



27

27

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.158

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

Consultor Geral do Estado

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PAGINAS

DECRETOS Ns. 9.338, 9.339, 9.340, 9.341, e 9.342
PORTARIAS Ns. 3.230, 3.231, 3.232, 3.233 e 3.234
do Governo do Estado

— X X X X X —

PORTARIAS — do Gabinete do Governador
da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

— X X X X X —

LEI N. 726 — da Prefeitura Municipal de Itaituba

— X X X X X —

INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONTRATO — da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

— X X X X X X —

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA —
da Companhia de Habitação do Estado do Pará —
COHAB — PARA

X X X X X

RESENHAS — de diversos Cartórios — da Justiça Es-
tadual

— X X X X X —

EDITAIS — da Comarca de Altamira
da Comarca da Capital

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.338 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros), em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

21.00 — Secretaria de Estado de Segurança Pública
Atividade: 06070212.095 — Coordenação dos Serviços de Segurança Pública.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES Cr\$ 168.150,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3732)

DECRETO N. 9.339 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Concede gratificação especial a funcionários da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o que consta do Ofício n. 972/75-GS, de 17.06.1975, da Secretaria de Estado de Educação;

Considerando as disposições do Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, que instituiu a Gratificação Especial pelo exercício do cargo ou função;

Considerando que, pelo Decreto n. 8.371 de 04 de junho de 1973 a referida Gratificação foi concedida a funcionários da Secretaria de Estado de Educação que se enquadrem nas disposições do referido Decreto-Lei;

Considerando que, com a nova estrutura da Secretaria, decorrente da Lei n. 4.398 de 14 de julho de 1972, o Secretário de Estado de Educação vem de propor a concessão da aludida vantagem a outros servidores que a ela fazem jus,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Farão jus a Gratificação Especial disciplinada pelo Decreto-Lei n. 103 de 28 de outubro de 1969 os ocupantes dos cargos abaixo discriminados lotados na Secretaria de Estado de Educação, obedecidas as mesmas disposições previstas no mencionado Decreto-Lei e no Decreto que o regulamentou:

1	Sub-Secretário	Cr\$ 1.000,00
3	Assessores Jurídicos	" 500,00
1	Chefe de Gabinete	" 500,00
8	Diretores de Departamento	" 450,00
1	Diretor do Centro de Educação Especial ..	" 450,00
3	Diretores de Centro de Treinamento de Recursos Humanos	" 450,00
1	Diretor da Secretaria de Gabinete	" 350,00
5	Assessores Técnicos	" 300,00
3	Técnicos em Projetos	" 300,00
1	Tesoureiro	" 300,00
4	Assessores Adjuntos	" 300,00
1	Assessor Artístico	" 300,00
5	Diretores de Divisão Departamental	" 350,00
1	Auxiliar de Tesoureiro	" 200,00
11	Secretários de Departamento	" 250,00

Parágrafo Único — A Gratificação de que trata este artigo será devida a contar de 01 de outubro de 1975.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3732)

DECRETO N. 9.340 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Concede Gratificação de representação de Gabinete a funcionários da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

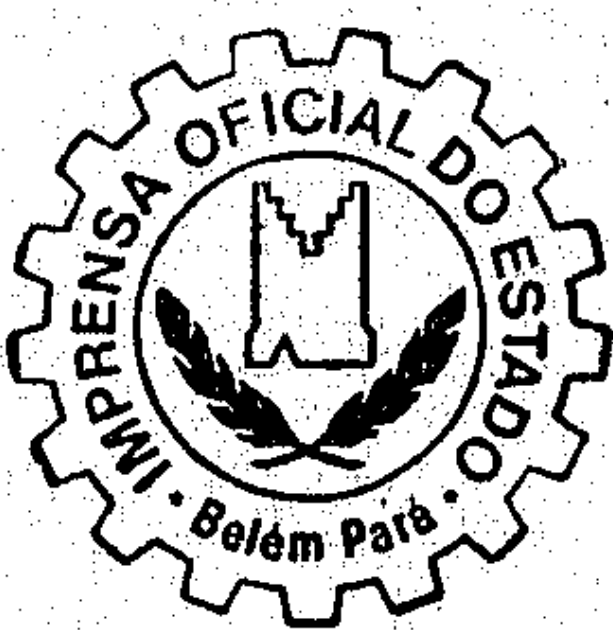
Considerando que a Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968 instituiu a Gratificação de Representação de Gabinete a ser paga aos servidores que prestam serviços no Gabinete do Governador e nas Secretarias de Estado;

Considerando ainda o que consta do Ofício n. 0972/75-GS- de 17 de junho de 1975 da Secretaria de Estado de Educação;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), aos cargos abaixo discriminados lotados na Secretaria de Estado de Educação:

1	Diretor de Secretaria do Gabinete	Cr\$ 300,00
1	Secretária do Secretário	" 300,00
1	Tesoureiro	" 300,00



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
 Diretoria de Administração 26-1196
 Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
 Rua 13 de Maio, 280-1
 Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
 Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
 Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º atre-	
Semestral .	400,00	do ao ano	
		umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicípios		mum, cada	15,00
		centímetro..	
N.º avulso..	3,00	Página de	
Anual . . .	1.000,00	Contabilidade	
Semestral .	500,00	de - preço	
		fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Parágrafo Único — A Gratificação de que trata este artigo será devida a contar de 01 de outubro de 1975.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
 Secretário de Estado de Administração

Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3732)

DECRETO N. 9.341 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975
Reconduz o Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de atribuições que lhe confere o artigo 13 do Decreto-Lei n. 52 de 20 de agosto de 1969

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica reconduzido, para um mandato de três (3) anos, a partir de 05 de dezembro do corrente ano, o engenheiro Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro, ao cargo de Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
 Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 3732)

DECRETO N. 9.342 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975
Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4.545 de 27 de novembro de 1974.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.062.000,00 (quatro milhões e sessenta e dois mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- 20.00 — Secretaria de Estado de Saúde Pública
- Projeto: 14754281.058 — Aparelhamento de Unidades Médico-Sanitárias
- 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
- 4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 1.072.000,00
- Atividade: 14754282.093 — Manutenção do Departamento e Unidades de Assistência Médico-Sanitária.
- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 2.560.000,00

Atividade: 14070212.092 — Manutenção da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS ... Cr\$ 430.000,00

Cr\$ 4.062.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

a) Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 14754281.058 — Aparelhamentos de Unidades Médico-Sanitárias.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ... Cr\$ 722.000,00

b) Disponibilidade financeira do Estado oriunda do excesso de arrecadação Cr\$ 3.340.000,00

Cr\$ 4.062.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3732)

PORTARIA N. 3.230 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, datado de 7.11.75, protocolado na SEAD sob o n. 1882, em 18.11.75.

R E S O L V E:

Autorizar a servidora Maria Heloisa Bentes Kalume, médica lotada no Centro de Saúde n. 4, da Capital do Estado, a viajar sem ônus para o Estado, para a Cidade do Rio de Janeiro, a fim de participar do XIV COMPAT — Congresso Nacional de Prevenção de Acidente do Trabalho, a realizar-se no período de 09 a 14 de novembro de 1975, naquela Cidade, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3732)

PORTARIA N. 3.231 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, datado de 14.11.75, e protocolado na SEAD sob o n. 1095, em 19.11.75.

R E S O L V E:

Autorizar a servidora Leny de Moraes Esteves, médica lotada na Secretaria de Estado de Saúde, matrícula n. 201.044 a viajar sem ônus para o Estado, para Brasília—DF, a fim de participar da Reunião Nacional sobre Sistema de Informação de Saúde, promovida pelo Ministério da Saúde, a realizar-se no período de 17 a 21 de novembro de 1975 naquela cidade, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3732)

PORTARIA N. 3.232 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício n. 5642/75 datado de 13.11.1975, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob o n. 1058/75—SEAD.

R E S O L V E:

Prorrogar, por mais dois (2) meses, a contar de 05 de novembro do corrente ano a 03 de janeiro de 1976, a licença concedida através da Portaria Governamental n. 3.184, de 15 de outubro de 1975, ao Doutor Amilton de Almeida Santos, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe Símbolo CC-8, do Centro de Saúde n. 1 do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de acompanhar sua esposa a uma Clínica Especializada no Estados Unidos (Marianjoy Rehabilitation Hospital), na cidade de Chicago, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3732)

PORTARIA N. 3.233 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de serem coletados, junto às Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração, os elementos indispensáveis à elaboração da Mensagem Governamental relativa às atividades do exercício de 1975;

CONSIDERANDO que a apresentação da referida Mensagem do Chefe do Poder Executivo à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado deverá ocorrer por ocasião da abertura da sessão de cada período Legislativo que, nos termos do art. 44, da Emenda Constitucional n. 2, de 16.06.72, ocorre no dia 10. de março;

CONSIDERANDO que o trabalho, por sua relevância, requer tempo para sua composição e deverá estar concluído, pelo menos, até 20 dias antes do prazo, a fim de ser levado à Imprensa Oficial, para fins de impressão.

R E S O L V E:

I — Designar uma comissão constituída pelos Srs. Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Vice-Governador do Estado. Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração. Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado; Dr. Américo Dedê Freire, Assessor Jurídico da SEAD; Sr. Silvio Moraes Rêgo, Chefe de Gabinete do Vice-Governador; Dr. José Edson Albuquerque Pereira, Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Governador; Dra. Maria Raimunda Marques Conceição, Técnico em Administração da SEAD e Sra. Carmen Silvia Pena de Carvalho, Secretária Particular do Vice-Governador, para, sob a presidência do primeiro, elaborar a Mensagem Governamental de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3732)

PORTARIA N. 3.234 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) o bacharel em direito Felipe Mello Filho, Assessor Ju-

ridico da Consultoria Geral do Estado, sem ônus para a Consultoria, respeitado o disposto no artigo 80. da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3732)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, Prof. Hélio Antonic Mokarzel, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Edana Maria da Silva Fonseca, Diarista (G. E. Prado Lopes — Curalinho) 90 dias licença repouso, a contar de 14.7 a 11.10.75.

Elite Hebe da Silva Beckman, Prof. Regente (E. de 10. G. — Comte. C. Franca, Vigia) 90 dias licença repouso, a contar de 25.7 a 22.10.75.

Francisca Pereira de Araujo, Diarista (G. E. M. Barata — Sta. Maria do Pará) 90 dias licença repouso, a contar de 01.7 a 28.9.75.

Joana Maria Alves de Carvalho, Prof. (E. E. 10. G. — Dr. Freitas) 90 dias licença repouso, a contar de 4.8 a 01.11.75.

Maria Dalvina Rabelo de Castro, Prof. Regente (E.E. Esther N. Bibas — Vigia) 90 dias licença repouso, a contar de 18.8 a 15.11.75.

Maria Deuzuite Sousa dos Santos, Diarista (E. Benjamin Constant — Altamira) 90 dias licença repouso, a contar de 11.7 a 8.10.75.

Maria Esmeria dos Santos Silva, Diarista (E. I. de Cametá) 90 dias licença repouso, a contar de 8.7 a 6.10.75.

Maria Isolda Jesus de Araujo Rodrigues, Professor (E.E. 10. G. — Pte. C. e Silva) 90 dias licença repouso, a contar de 18.8 a 15.11.75.

Marlucia Dias Vieira, Diarista (E.E. 10. G. — J. Passarinho) 60 dias licença repouso, a contar de 01.8 a 29.9.75.

Naide Ladislau Batista, Prof. não Titulado (E. I. de Ilha Grande de Juába — Cametá) 90 dias licença repouso, a contar de 19.6 a 16.9.75.

Ocirema Campos Carneiro, Professor (SEDUC) 60 dias licença repouso a contar de 17.6 a 15.8.75.

Raimunda Creusa Melo de Brito, Professor (E.E. 10. G. — Prof. Rosalina A. Cruz) 90 dias licença repouso, a contar de 13.8 a 10.11.75.

Zenita Ferreira Brabo, Diarista (E. I. Na. Sa. da Guia — Muaná) 90 dias licença repouso, a contar de 10.7 a 7.10.75.

Nilza do Perpétuo Socorro Brito Leal,

Diarista (I.M.L. Renato Chaves) 90 dias (LTS) (laudo médico n. 2261 — Diag. Codif. 412 — 427.1) a contar de 20.8 a 17.11.75.

Ana Leite de Almeida, Diarista (E.E. Pte. Vargas — Tomé-Açu) 90 dias licença repouso, a contar de 7.8 a 4.11.75.

Ana Maria Corrêa Lopes, Diarista (E. I. de Piria — Moju) 90 dias licença repouso, a contar de 18.7 a 15.10.75.

Cordolina Barradas Pereira, Diarista (E.E. de 10. G. — Cel. Raimundo Leão — Cametá) 90 dias licença repouso, a contar de 19.6 a 16.9.75.

Creusa Maria de Lima Vilhena, Diarista (E.E.B. de Guajará — Colares) 90 dias licença repouso, a contar de 16.6 a 13.9.75.

Ircy Rodrigues Gonçalves, Prof. não Titulado (E.E. 10. G. — Pe. L. Gonzaga — Bragança) 30 dias (LTS) a contar de 18.6 a 17.7.75.

Maria Diva Aquino de Souza, Professor Regente (E.E. 10. G. — Donatila S. Lopes — Capital) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2285 — Diag. Codif. Y34.9 — 616) a contar de 01.8 a 9.9.75.

Arlete Gonçalves da Costa, Professor (E.E. 10. G. — S. Dumont — Capital) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2347 — Diag. Codif. 072 — 384) a contar de 01 a 30.08.75.

Flaviano Barbosa Braga, Diarista (SAGRI) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 2309 — Diag. Codif. 607.5) a contar de 23.7 a 5.9.75.

Francisco Bento Lira, Diarista (M. do Maguari — FRIMAPA) 90 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 2245 — Diag. Codif. 710 — 713 — 391) a contar de 16.5 a 13.8.75.

Francisca Domingas Araújo Lucena, Servente (E.E. 10. G. — Prof. J. Viana — Capital) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2305 — Diag. Codif. Y34.9 — 616) a contar de 25.8 a 3.10.75.

Ivanete Raimunda Alves Nascimento, Diarista (H. J. Moreira) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2368 — Diag. Codif. 590 — 296.9) a contar de 16.8 a 14.9.75.

João Jorge Monteiro Alves, Operador de Raio X, (Serv. de Tuberculose) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2323 — Diag. Codif. 052) a contar de 11.8 a 9.9.75.

Luly Hathar Guedes, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2324 — Diag. Codif. 590 — 717.9) a contar de 25.8 a 3.10.75.

Luzia Nazaré de Figueiredo Melo, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2251 — Diag. Codif. 300.0 — 300.4) a contar de 8.8 a 16.9.75.

Lenilma Dias de Alcantara, Diarista (I.R. Chaves) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2429 — Diag. Codif. 300.4) a contar de 3.9. a 2.10.75.

Leandro Plácido Ferreira, Comissário de 2a. classe (Polícia C. do Estado) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 2120 —

Diag. Codif. 401 — 715) a contar de 8.8. a 21.9.75.

Maria do Espírito Santo Moraes, Diarista (E.E.N.S.P. Socorro — I. Miri) 90 dias licença repouso, a contar de 25.6 a 22.9.75.

Raimunda Tavares da Trindade, Diarista (E.E.H. Guerreiro — Oriximiná) 90 dias licença repouso, a contar de 25.6 a 22.9.75.

Raimundo Ciriaco Araújo, Diarista (FRIMAPA) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2403 — Diag. Codif. 401 — 291.0) a contar de 2.9 a 11.10.75.

Rosalina Coutinho dos Santos, Diarista (Dep. de A.M. Sanitária) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2258 — Diag. Codif. 300) a contar de 7.8 a 5.9.75.

Terezinha de Jesus Pereira Pastana, Prof. não Titulada (E.R. da V. de Timboteua — N. Timboteua) 45 dias (LTS) em prorrogação (atestado médico) a contar de 15.9 a 29.10.75.

Maria do Carmo Viana Lobato, Diarista (3a. Div. R. de Educação — Abaetetuba) 90 dias licença repouso, a contar de 25.6 a 22.9.75.

Francisca de Oliveira Cavalcante, Servente (E.E. 10. G. — A. Olimpio — Capital) 90 dias (LTS) (laudo médico n. 2273 — Diag. Codif. 402 — 437) a contar de 21.8 a 18.11.75.

José Evangelista Corrêa, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 120 dias (LTS) (laudo médico n. 2283 — Diag. Codif. 030) a contar de 3.7 a 30.10.75.

Coracy de Desterro Sarrazim da Costa, Prof. não Titulado (E.E. 10. G. — Prof. J. Tostes — Óbidos) 90 dias licença repouso, a contar de 23.7 a 20.10.75.

Cosma Paixão da Costa, Prof. (E.E. 10. G. — A. Tamandaré — Capital) 90 dias licença repouso, a contar de 3.9 a 01.12.75.

Maria da Consolação Alcantara Monteiro, Diarista (E.E. 10. G. — A. Montenegro — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 2298) a contar de 4.8. a 01.11.75.

Maria das Graças Santos Silva, Diarista (E.E. de Santana — S. D. do Capim) 90 dias licença repouso, a contar de 28.7 a 25.10.75.

Sonia Maria da Graça Gomes Medeiros, Diarista (E. Profa. Santa Santa — Cametá) 90 dias licença repouso, a contar de 26.6 a 23.9.75.

Sebastiana Braz Carvalho, Diarista (Escola da Gleba — Km. 115 — Munic. Altamira) 90 dias licença repouso, a contar de 9.6 a 6.9.75.

Sebastião Viana do Nascimento, Diarista (Dep. de A.M. Sanitária) 15 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 2380 — Diag. Codif. Y34.9 — 534) a contar de 2 a 17.9.75.

Valencia da Silva Pontes, Diarista (Dep. de A.M. Sanitária) 180 dias (LTS) em prorrogação laudo médico n. 2235 — Diag. Codif. 019 — 519 — 518) a contar de 12.8.75 a 7.2.76.

Yvete Virgolino Lobão, Estatístico Auxiliar (D.E.E.) 90 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1769 — Diag. Codif. 300) a contar de 27.6 a ... 24.9.75.

Zuleide Lima Pina, Escriv. Datilógrafo (Dep. C.O.C. da SEDUC) 45 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 2450 — Diag. Codif. 300 — 713) a contar de 27.8 a 10.10.75.

Graciete Wanderley Oliveira, Professor (E.E. 1o. G. — J. Veríssimo) 120 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 1888 — Diag. Codif. 402 — 425) a contar de 22.4 a 29.8.75.

(G. Reg. n. 3321)

Gabinete do Governador

PORTARIA N.º 004/GG, DE 25
DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Designar José Adegildo Silva Gomes, para exercer a função de "Ajudante I", da Zeladoria do Gabinete Militar do Governador, prevista no item 19, parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei n. 4494, de 03 de dezembro de 1973, combinado com o Art. 1.º do Decreto n. 9184, de 23.06.75, com vigência a partir de 06.11.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3763)

PORTARIA N.º 005/GG, DE 25
DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE :

De acordo com o parágrafo 1.º, da

Lei n. 4494, de 03.12.73, combinado com o parágrafo 1.º do Art. 18 do Decreto n. 8648, de 21.02.74, atribuir a José Adegildo Silva Gomes, servidor sem vínculo empregatício com a Administração Pública, admitido como Ajudante I, da Zeladoria do Gabinete Militar do Governador, pela Portaria n. 004, de 25 de novembro de 1975, o percentual de 15% (quinze por cento) como acréscimo sobre a sua respectiva gratificação, a partir de 06.11.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3763)

SECRETARIA

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 27/75 — SEVOP —
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima, Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando que o senhor Ernesto Reis Braga, responde pelo Departamento de Administração desta Secretaria, sendo ainda Presidente da Comissão de Licitação da SEVOP, e que no exercício desta função tem seu tempo totalmente

tomado pelos encargos das licitações,
RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria n. 13/73, de 20.06.73, que designou o senhor Ernesto Reis Braga, Assessor de Relações Públicas, respondendo pelo Departamento de Administração, e designar para responder pelo referido Departamento o senhor Clodoaldo Costa Nogueira, acumulando a Chefia de Gabinete desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. n. 5872 — Dia — 27.11.75)

PORTARIA N. 28/75 — SEVOP —
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima, Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o senhor Edgar dos Prazeres de Souza, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para responder pela Tesouraria da aludida Secretaria, tendo em vista a exoneração, a pedido, da titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. n. 5872 — Dia — 27.11.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AREA DE SEGURANÇA NACIONAL
LEI MUNICIPAL N. 726 — DE 31 DE
OUTUBRO DE 1975

Autoriza o Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e

Esgotos — SAAE e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaituba estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Prefeito Municipal de Itaituba, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Estado do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970; concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de

água e os de esgotos sanitários do Município de Itaituba.

Art. 2o. — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3o. — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses,

antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 40. — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 50. — A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 60. — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Art. 70. — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 80. — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 90. — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas porém, as posturas vigentes.

Art. 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos.

A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo 10. — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinados, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo 20. — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal n. 2.627/40.

Art. 12 — Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13 — Até que se concretize a conferência de bens e que se refere o parágrafo 10. do art. 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Art. 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei n. 488 de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, 04 de novembro de 1975.

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria na data supra.

Claudette Mariza Couto Lima
Secretária Municipal
(Lxl. — Reg. n. 5870 — Dia 27.11.75)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que enre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Lourival Figueiredo de Lobo, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta Cidade sita à Praça da República n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro, Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Lourival Figueiredo de Lobo, contratam a locação do imóvel, sito à localidade de Itereua — Vigia — Pará, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 10. de janeiro 1975 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita, à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado à OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do (a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo OUTORGADO no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consen-

timento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações da Escola Estadual da localidade de Itereua — Vigia — Pará, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial na forma do art. 110 § 5.º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),
p/p d. NILSON TOLOSA FERNANDES
LOURIVAL FIGUEIREDO DE LOBO
OUTORGANTE
Prof. Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA
JÚNIOR
OUTORGADA

TESTEMUNHAS :
REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS
COUTO
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA
(Ext. Reg. n. 5839 — Dia: 27.11.75).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Fortunato Ormezindo Ferreira, como abaixo melhor se declara

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta cidade sita à Praça da República, n. 1020,

neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Fortunato Ormezindo Ferreira, contratam a locação do imóvel, sito à localidade de Macapá da Barreta — Vigia — Pará, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 10. de janeiro 1975, e terminando em 31 de dezembro de 1975

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros), mensais pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros)

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado à OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do (a) OUTORGANTE, todas as despesas, relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo OUTORGADO no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações da Escola Estadual da Localidade de Macapá da Barreta — Vigia, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato motivará a sua rescisão automática e imediata independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110 § 5.º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante

será efetivamente calculado se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA : As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente datilografado em quatro (4) vias para um só efeito juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),
p/p d. NILSON TOLOSA FERNANDES
FORTUNATO ORMEZINDO FERREIRA
OUTORGANTE
Prof. Eng.º ANTONIO GOMES
MOREIRA JÚNIOR
OUTORGADA

TESTEMUNHAS :
REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS
COUTO
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA
(Ext. Reg. n. 5840 — Dia: 27.11.75).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Maria de Lourdes Santos, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta cidade sita à Praça da República n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Maria de Lourdes Santos, contratam a locação do imóvel sito no Km. 41 Rodovia Vigia — Santa Izabel — Pará, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 10. de janeiro 1975 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA : O aluguel será de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação sita à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado à OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do (a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo OUTORGADO no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações da Escola Estadual do Km. 41 Rodovia Vigia-Santa Izabel — Pará, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110 § 5.º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém, (PA)

p/p. d. NILSON TOLOSA FERNANDES
MARIA DE LOURDES SANTOS

OUTORGANTE

Prof. Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

OUTORGADA

TESTEMUNHAS :

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. n. 5838 — Dia: 27.11.75)

M. T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro demonstrativo das quotas do F. R. N., referente ao 3o. trimestre de 1975, às Prefeituras do Estado do Pará.

N. de Ordem	Municípios	Valor a Receber
01	Abaetetuba	84.597,58
02	Acará	45.409,16
03	Afuá	29.230,08
04	Alenquer	75.776,76
05	Almeirim	102.155,66
06	Altamira	206.192,98
07	Anajás	20.656,35
08	Ananindeua	48.345,88
09	Augusto Corrêa	24.748,88
10	Aveiro	44.096,54
11	Bagre	15.666,07
12	Baião	20.795,60
13	Barcarena	24.225,53
14	Belém	2.972.293,35
15	Benevides	23.079,17
16	Bonito	9.381,18
17	Bragança	100.194,30
18	Breves	60.170,83
19	Bujarú	22.442,81
20	Cachoeira do Arari	16.310,77
21	Cametá	80.110,62
22	Capanema	61.829,07
23	Capitão Poço	54.740,14
24	Castanhal	127.108,21
25	Chaves	37.498,37
26	Colares	8.751,24
27	Conceição do Araguaia	84.195,03
28	Currálineo	17.538,95
29	Curuçá	32.900,21
30	Faro	31.740,36
31	Gurupá	28.714,47
32	Igarapé-Açu	24.515,48
33	Igarapé-Miri	44.996,28
34	Inhangapi	9.955,10
35	Irituba	49.682,01
36	Itaituba	207.150,95
37	Itupiranga	25.080,27
38	Jacundá	9.917,04
39	Juruti	31.852,33
40	Limoeiro do Ajurú	14.253,62
41	Magalhães Barata	7.298,76
42	Marabá	82.426,98
43	Maracanã	25.543,97
44	Marapanim	23.008,12

45	Melgaço	14.441,11
46	Mocajuba	12.939,28
47	Mojú	36.176,24
48	Monte Alegre	75.190,61
49	Muaná	22.921,50
50	Nova Timboteua	13.108,38
51	Óbidos	72.265,56
52	Oeiras do Pará	23.587,75
53	Oriximiná	149.118,29
54	Ourém	44.407,77
55	Paragominas	71.096,16
56	Peixe-Boi	8.659,79
57	Ponta de Pedras	17.521,31
58	Portel	70.243,56
59	Porto de Moz	31.251,46
60	Prainha	52.834,20
61	Primavera	29.398,39
62	Salinópolis	16.577,57
63	Salvaterra	12.626,60
64	Santa Cruz do Arari	8.019,23
65	Santa Izabel do Pará	36.788,53
66	Santa Maria do Pará	19.814,66
67	Santana do Araguaia	36.170,60
68	Santarém	365.496,31
69	Santarém Novo	5.998,87
70	Santo Antonio do Tauá	17.176,85
71	São Caetano de Odivelas	19.048,65
72	São Domingos do Capim	84.786,35
73	São Felix do Xingú	134.432,87
74	São Francisco do Pará	11.768,09
75	São João do Araguaia	29.448,46
76	São Miguel do Guamá	26.075,96
77	São Sebastião da Boa Vista	16.412,15
78	Senador José Porfírio	42.045,02
79	Sourê	24.444,78
80	Tomé-Açu	76.173,65
81	Tucuruí	18.951,39
82	Vigia	29.554,73
83	Vizeu	52.829,77

TOTAL ... Cr\$ 6.896.179,51

Belém, 20 de novembro de 1975.

p/p ANA MÁRIA SIMÃO LUIZ

Chefe da Se. REM/2

Visto:

Em 24.11.75

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2o. DRF

Quadro demonstrativo das quotas do F. R. N., referente ao 3o. trimestre de 1975, às Prefeituras do Território do Amapá.

N. de Ordem	Municípios	Valor a Receber
01	Amapá	49.023,66
02	Calçoene	24.657,64
03	Macapá	479.545,92
04	Mazagão	71.458,92

05 Oiapoque 36.736,95
 TOTAL Cr\$ 661.403,09

Belém, 20 de novembro de 1975.

p/p ANA MARIA SIMÃO LUIZ

Chefe da Se. REM/2

Visto:

Em 24.11.75

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2o. DRF

(E.t. — Reg. n. 5885 — Dia 27.11.75)

M. T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE EMPREITADA

(Art. 54 do Decreto n. 73.140)

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, através seu 2º Distrito Rodoviário Federal, com sede no Km. 5 da BR. 316 — Entroncamento e a firma "Paviquímica Produtos Químicos Ltda."

OBJETO: Modificação da Cláusula VIII, item 2; letra "a", caução, do contrato de empreitada para execução de serviços de sinalização integrada horizontal e vertical nas BR. 316 e BR. 010, trechos Belém-Gurupi e Santa Maria — Estreito, com extensão de 878 kms.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 25 de novembro de 1975.

ORLANDO GERALDO DE LEÃO

GUILHON, Substituto do Procurador Chefe da PD.2

Visto:

Em 25.11.75.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2o. DRF

(Ext. — Reg. n. 5884 — Dia 27.11.75)

Instrumento Particular de Contrato

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Creuza Lopes dos Santos, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta Cidade sita à Praça da República n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como Outorgada e Locatária, e de outro, como

Outorgante, proprietário (a) e locador (a), Creuza Lopes dos Santos, contratam a locação do imóvel, sito no Km 44 — Rodovia Vigia-Santa Izabel — Pará, de propriedade do Outorgante, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA :

A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 1.º de janeiro/75 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA :

O aluguel será de Cr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros).

TERCEIRA :

Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do Outorgante ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA :

Fica expressamente vedado a Outorgada, transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do Outorgante.

QUINTA :

Correrão por conta do (a) Outorgante, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA :

Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo Outorgado no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do Outorgante, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA :

Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual do Km 44 — Rodovia Vigia-Santa Izabel — Pará, da Outorgada, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA :

O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110 § 5.º do Código Civil Brasileiro.

NONA :

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo mon-

tante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA :

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA :

As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da Outorgada.

DÉCIMA SEGUNDA :

O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),

p/p/d NILSON TOLOSA FERNANDES

CREUZA LOPES DOS SANTOS

Outorgante

Prof. Eng. ANTONIO GOMES MOREIRA

JÚNIOR

Outorgada

T e s t e m u n h a s :

1a. — Reynaldo de Mello dos Santos Couto;

2a. — Sebastião de Sousa Maia.

(Ext. — Reg. n. 5837 — Dia 27.11.75)

Instrumento Particular de Contrato

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Libânio Pereira Filho, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta Cidade sita à Praça da República n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como Outorgada e Locatária, e de outro, como Outorgante, proprietário (a) e locador (a), Libânio Pereira Filho, contratam a locação do imóvel, sito à localidade de Km. 57 — Município da Vigia — Pará, de propriedade do Outorgante, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA :

A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 1.º de janeiro/75 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA :

O aluguel será de Cr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros) mensais, pagos até o

quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros).

TERCEIRA :

Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do Outorgante ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República, n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA :

Fica expressamente vedado a Outorgada, transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do Outorgante.

QUINTA :

Correrão por conta do (a) Outorgante, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA :

Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo Outorgado no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do Outorgante, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA :

Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações da Escola Estadual do Km. 57 — Rodovia Vigia-Santa Izabel — Pará, da Outorgada, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA :

O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110 § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA :

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA :

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA :

As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da Outorgada.

DÉCIMA SEGUNDA :

O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),

p|p|d NILSON TOLOSA FERNANDES
LIBANIO PEREIRA FILHO

Outorgante

Prof. Eng. ANTONIO GOMES MOREIRA
JÚNIOR

Outorgada

T e s t e m u n h a s :

1a. — Reynaldo de Mello dos Santos Couto;

2a. — Sebastião de Sousa Maia.

(Ext. — Reg. n. 5834 — Dia 27.11.75)

Instrumento Particular de Contrato

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Armando Beckman de Vilhena, como abaixo melhor se declara

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta Cidade, sita à Praça da República, n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como Outorgada e Locatária, e de outro, como Outorgante, proprietário (a) e locador (a), Armando Beckman de Vilhena, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade de São Benedito da Barreta - Vigia — Pará, de propriedade do Outorgante, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA :

A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1975 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA :

O aluguel será de Cr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta cruzeiros).

TERCEIRA :

Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do Outorgante ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da

República, n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA :

Fica expressamente vedado à Outorgada transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do Outorgante.

QUINTA :

Correrão por conta do (a) Outorgante, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA :

Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo Outorgado no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do Outorgante, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA :

Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual da Localidade de São Benedito da Barreta, da Outorgada, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e à moral pública.

OITAVA :

O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110 § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA :

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA :

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA :

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da Outorgada.

DÉCIMA SEGUNDA :

O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),

p|p|de NILSON TOLOSA FERNANDES

ARMANDO BECKMAN DE VILHENA
Outorgante
Prof. Eng. ANTONIO GOMES MOREIRA
JÚNIOR
Outorgada

Testemunhas:

1a. — Reynaldo de Mello dos Santos
Couto;

2a. — Sebastião de Sousa Maia.

(Ext. — Reg. n. 5841 — Dia 27.11.75)

Instrumento Particular de Contrato

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Nestor Neves da Costa, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta Cidade, sita à Praça da República n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como Outorgada e Locatária, e de outro, como Outorgante, proprietário (a) e locador (a), Nestor Neves da Costa, por seu Procurador Lourival Cordovil de Ataíde, de propriedade do Outorgante, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1975 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA:

O aluguel será de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Cruzeiros).

TERCEIRA:

Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do Outorgante ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA:

Fica expressamente vedado à Outorgada transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do Outorgante.

QUINTA:

Correrão por conta do (a) Outorgante, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais,

durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA:

Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo Outorgado no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do Outorgante, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA:

Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual Anderá, em Curuçá, da Outorgada, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e à moral pública.

OITAVA:

O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110 § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA:

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA:

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da Outorgada.

DÉCIMA SEGUNDA:

O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA), 09 de outubro de 1975.

p/p de LOURIVAL CORDOVIL
DE ATAÍDE
Outorgante

Prof. Engo. ANTONIO GOMES
MOREIRA JÚNIOR
Outorgada

Testemunhas:

1a. — Reynaldo de Mello dos Santos
Couto;

2a. — Sebastião de Sousa Maia.

(Ext. — Reg. n. 5844 — Dia 27.11.75)

Instrumento Particular de Contrato

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Olgarina Maciel Negrão, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta Cidade sita à Praça da República n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como Outorgada e Locatária, e de outro, como Outorgante, proprietário (a) e locador (a), Olgarina Maciel Negrão, por seu Procurador Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade de Agua Boa, Município de Curuçá, de propriedade do Outorgante, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1975 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA:

O aluguel será de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros mensais), pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Cruzeiros).

TERCEIRA:

Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mão do Outorgante ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA:

Fica expressamente vedado à Outorgada transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do Outorgante.

QUINTA:

Correrão por conta do (a) Outorgante, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA:

Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo Outorgado no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do Outorgante, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário

para a realização das mesmas.

SÉTIMA :

Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual Água Boa, da Outorgada, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e à moral pública.

OITAVA :

O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110 § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA :

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA :

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA :

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da Outorgada.

DÉCIMA SEGUNDA :

O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA), 03 de novembro de 1975.

p/p|de LOURIVAL CORDOVIL
DE ATAÍDE

OLGARINA MACIEL NEGRAO
Outorgante

Prof. Eng. ANTONIO GOMES MOREIRA
JÚNIOR
Outorgada

T e s t e m u n h a s :

1a. — Reynaldo de Mello dos Santos
Couto;

2a. — Sebastião de Sousa Maia.
(Ext. — Reg. n. 5842 — Dia 27.11.75)

Instrumento Particular de Contrato

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e João Vale dos Santos, como abaixo melhor se

declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta Cidade sita à Praça da República n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como Outorgada e Locatária, e de outro, como Outorgante, proprietário (a) e locador (a), João Vale dos Santos, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade de Açaí — Vigia — Pará, de propriedade do Outorgante, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA :

A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/75 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA :

O aluguel será de Cr\$ 40,00. (Quarenta Cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros).

TERCEIRA :

Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do Outorgante ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA :

Fica expressamente vedado à Outorgada, transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do Outorgante.

QUINTA :

Correrão por conta do (a) Outorgante, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA :

Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo Outorgado no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do Outorgante, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA :

Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalação da Escola Estadual de Açaí — Vigia — Pará, da Outorgada, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e à moral pública.

OITAVA :

O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente con-

trato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 119 § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA :

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA :

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA :

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da Outorgada.

DÉCIMA SEGUNDA :

O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),

p/p|de NILSON TOLOSA FERNANDES
JOÃO VALE DOS SANTOS

Outorgante

Prof. Eng. ANTONIO GOMES MOREIRA
JÚNIOR

Outorgada

T e s t e m u n h a s :

1a. — Reynaldo de Mello dos Santos
Couto;

2a. — Sebastião de Sousa Maia.
(Ext. — Reg. n. 5836 — Dia 27.11.75)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Olímpio Ferreira dos Santos, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta Cidade sito à Praça da República n. 1020, neste ato representada pelo Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Olímpio Ferreira dos Santos, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes,

contratam a locação do imóvel, sito à localidade Atateua da Barreta — Vigia — Pará, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de janeiro de 1975

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros)

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder em prestar ou sublocar o imóvel total ou parcial, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrá por conta do (a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo OUTORGADO no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual de Atateua da Barreta, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110 § 5.º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos cujo montante será efetivamente calculado, se se dar a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas crúdas do presente contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA), 09 de outubro de 1975.

Prof. Eng.º ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

OUTORGADA

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES

OUTORGANTE

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS
COUTO

SEBASTIAO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. n. 5835 — Dia: 27.11.75)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R.-PA)**

**PORTARIA N. 0966 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando os termos do Mem. n. 112/75, de 03.11.75, do Chefe da Assessoria de Relações Públicas do Órgão,

RESOLVE:

Vincular, a partir de 1.º.11.75, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento), o funcionário Cláudio José Ribeiro Beckman, Escrivão do Quadro Único de Pessoal deste Departamento, presente-mente servindo na Assessoria de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 5873 — Dia 27.11.75)

**PORTARIA N. 0967 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando os termos do Mem. n. 424/75, de 10.11.75, do Eng.º Diretor de Operações,

RESOLVE:

Designar o funcionário Lutz Antonio

Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro do Quadro Único, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar as obras de construção de 500m de muro, atrás da Oficina Central deste Departamento, a cargo da firma MATIC — M. A. T. Indústria e Comércio Ltda., de acordo com o Contrato de Adjucação de Serviço n. PJ.48/75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 5873 — Dia 27.11.75)

**PORTARIA N. 0968 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando os termos do Mem. n. 366, de 04.11.1975, do Sr. Chefe do S. F. T.,

RESOLVE:

Reprender o servidor Maynard Pinheiro de Melo, Guarda Rodoviário de 1a. Classe, por haver desobedecido a uma ordem do Comando do S. F. T., tentando explicar a sua falta com justificativas duvidosas, infringindo assim o que prescreve o art. 17 em seu § 1.º, letra "d" da Resolução n. 321/59-CRE, combinado com o art. 19 da mesma Resolução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 5873 — Dia 27.11.75)

**PORTARIA N. 0969 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando os termos do Mem. n. 361/75, de 03.11.1975, do Cte. do S. F. T.,

RESOLVE:

Advertir, disciplinarmente, os servidores abaixo enumerados, por haverem abandonado o seu posto de serviço, considerando a comunicação feita pelo Subinspetor encarregado do destacamento da Rodovia PA-15 — Castanhal:

1 — Raimundo Araújo "A" — G. R.
— 2a. Classe.

2 — Dagoberto Rezende de Castro

— G. R. 3a. Classê
3 — João Reinaldo do Nascimento
— Pintor — 2a. Classe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem,
em 11 de novembro de 1975.

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 5873 — Dia 27.11.75)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CMA e 8a. RM

Comissão Regional de Obras

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESUMO DO EDITAL

— A V I S O —

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/75

- A — OBJETO** — Construção da Sede da 8a. Circunscrição Judiciária Militar, em Belém - Pará.
- B — ENTREGA** — A Entrega dos envelopes "A" e "B", deverá ser feita na Comissão Regional de Obras da 8a. RM, na

C — ABERTURA

Praça Justo Chermont, 236, até às 09,00 horas do dia 12 de dezembro de 1975.

— A abertura dos envelopes "A", será efetuada às 09,00 horas do dia 12 de dezembro de 1975.
A abertura dos envelopes "B", será efetuada às 09,00 horas do dia 13 de dezembro de 1975.

D — INFORMAÇÕES — Diariamente das 08,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, exceto às quartas-feiras, na sede da Comissão Regional de Obras da 8a. RM.

Belém, 24 de novembro de 1975.

ANTONIO GUEDES ALCOFORADO
Maj. E F. Cnst., Presidente da Comissão de Licitações
(Ext. — Reg. n. 5878 — Dia 27.11.75)

A N Ú N C I O S

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Empresa de Aguas N. S. de Nazaré S. A., para uma reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 3 (três) de dezembro de 1975, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social à Estrada de Icoaraci, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos estatutos, inclusive para elevar o capital autorizado da Sociedade para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);
- Aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) com o aproveitamento de Fundos e Reservas disponíveis e integralização de parte em dinheiro;
- Autorização para que a diretoria pratique os atos necessários à participação da sociedade em outra empresa a ser organizada;
- Eleição de mais um diretor;
- Ratificação de atos da diretoria

praticados nas reuniões de 30 (trinta) de setembro e 10 (dez) de outubro de 1975;

f) O que ocorrer.
Belém, 20 de novembro de 1975.
JOAQUIM DIAS
Presidente

(Ext. — Reg. n. 5812 — Dias 25, 26 e 27.11.1975)

Transportes Aéreos da Bacia

Amazônica S/A. — TABA

(CGC — 05.055.660/0001 — 60)
"Assembléa Geral Extraordinária"
C o n v o c a ç ã o

Ficam os senhores acionistas de "Transportes Aéreos da Bacia Amazônica S.A." — TABA convocados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia cinco (5) de dezembro vindouro, às dez (10) horas, na sede atual da Companhia à avenida Doutor Freitas, s/n, nesta cidade, em primeira convocação, ou em segunda, no mesmo local e na mesma data, às onze (11) horas para tratar dos seguintes assuntos que figuram como ordem do dia:

- Fixação dos honorários dos senhores Diretores e Membros do Conselho Fiscal;
- Mudança de endereço da sede da Companhia;
- Instalação de filiais, agências e es-

critórios em municípios do Estado do Pará e de outras Unidades da Federação;

IV—alteração dos Estatutos da sociedade no que respeita ao capital social;

V—aumento do capital social;

VI—assuntos gerais de interesse da administração da Companhia.

Belém, 25 de novembro de 1975
MARCÍLIO GIBSON JACQUES
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5886 — Dias — 26, 27 e 28.11.1975).

Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A.

(Assembléa Geral Extraordinária)

C o n v o c a ç ã o

Convocamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em 05 de dezembro de 1975, às dezessete (17:00) horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, 1123, nesta capital, para tratar dos seguintes assuntos:

- Retificação e ratificação das resoluções tomadas na Assembléa Geral Ordinária realizada em 31 de outubro de 1975;
- Várias.

Belém, 26 de novembro de 1975

MAXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES

Diretor Administrativo

(T. n. 24140 — Reg. n. 5894 — Dias — 27, 28 e 29.11.1975)

— DENPASA —

Dendê do Pará S.A.Agricultura, Indústria e Comércio
de Oleaginosas

Assembléia Geral Extraordinária

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam pela presente, convocados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 9 de dezembro de 1975, às 11,00 horas, na sede social, na Travessa Campos Sales, 268, grupo 304, nesta cidade, para o fim de deliberar sobre:

- a) A proposta da Diretoria sobre a reforma dos Estatutos, abrangendo, inclusive, a sua adequação à legislação superveniente que deu nova regulamentação no tocante à emissão de ações derivadas de incentivos fiscais;
- b) Assuntos diversos.
- Belém, 21 de novembro de 1975.
CHARLES FREDERIK KOMPIER
Diretor-Presidente
(T. n. 24138 — Reg. n. 5890 — Dias 27, 28 e 29.11.75)

**PAGRISA — PARÁ PASTORIL
E AGRÍCOLA S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1975

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 8,00 horas, em sua sede social, à Fazenda Pagrisa, município de Paragominas, Estado do Pará, atendendo aos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 19, 20 e 21 de março de 1975 e no jornal A Província do Pará, nos dias 19, 20 e 21 de março de 1975, reuniram-se os acionistas da Pagrisa — Pará Pastoral e Agrícola S.A., em Assembléia Geral Ordinária, representando a maioria do capital social conforme assinaturas apensas no Livro de Presença de Acionistas às folhas oito (8), representando 90% do capital com direito a voto. Para presidir os trabalhos foi aclamado o Diretor-Presidente, Sr. Aurélio Zancaner, que convidou a mim, Wilson Zancaner para secretariá-lo, ficando assim, constituída a mesa. Instalada a Assembléia e dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou que fosse lido o edital de convocação, acima referido, documento do seguinte teor: "Pagrisa — Pará Pastoral

e Agrícola S/A — CGC. 05.459.177/001 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia trinta (30) de abril de 1975, às 8,00 horas, em sua sede social, no Km. 262 — BR 14 na Fazenda Pagrisa, no Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) — Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1974; 2) — Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicado: — Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1974. Pagrisa, 10 de março de 1975. a) Wilson Zancaner, Diretor Executivo". Fimda a leitura o senhor Presidente determinou fossem lidos o relatório da diretoria, balanço geral e contas de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, que foram publicados no jornal A Província do Pará no dia 02.04.1975 e no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 04.04.1975. Submetidos à votação, foram tais documentos aprovados por unanimidade, observadas as abstenções legais. A seguir, o senhor Presidente, observando a Ordem do Dia, anunciou a votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal. Realizada esta, o senhor Presidente deu ciência do seguinte resultado: que haviam sido reeleitos os conselheiros efetivos Srs. Sillas Ben Hur Castilho, brasileiro, casado, contador; Tullio Tricca, brasileiro, casado, contador e Lauro Gozzo, brasileiro, casado, contador; e para Suplentes haviam sido indicados os Srs. Albino dos Santos Couto, Nelson Rodolpho e Luiz Marcos Garcia, todos brasileiros, contadores, residentes e domiciliados em Catanduva — SP, dos quais, também os dois primeiros por reeleição, estando presentes os conselheiros efetivos, foram empossados. A seguir o senhor Presidente disse estar a palavra livre para qualquer outro assunto de interesse da sociedade. Como ninguém mais quisesse usar da palavra, o senhor Presidente encerrou a reunião mandando lavrar a presente ata no livro próprio, a qual, depois de lida e assinada por todos os acionistas presentes e pelos Conselheiros recém-reeleitos. Pagrisa, 30 de abril de 1975. Assinados: Wilson Zancaner — secretário da mesa; Aurélio Zancaner — presidente da mesa. Assinados: Aurélio Zancaner, Wilson

Zancaner, Vladimir Zancaner Basto, Hélio Zancaner Sanches, Eyandro Sanches, José Celso Pacheco de Camargo, Mario Zancaner, Oswaldo Ambrósio Zancaner, Anibal Antonio Bianchini Sillas Ben Hur de Castilho, Tullio Tricca, Lauro Gozzo. Confere com o original.

WILSON ZANCANER

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 04 de julho de 1975.

Adriano de Q. Santos

Tab. Subst.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ (JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 29.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1406/75 a la via da presente Ata da Pagrisa — Pará Pastoral e Agrícola S. A.

Belém, 29 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ "JUCEPA"**

Certifico que este documento é cópia fiel do original que se acha arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1.406/75,

Belém, 24 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Es-

tado do Pará.

(T n 24135 — Reg n. 5877 — Dia: 27 11.75).

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ
COHAB—PARÁ**

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB—PARÁ, realizada em 4 de novembro de 1975.

Aos quatro (4) dias do mês de novembro, do ano de mil, novecentos e setenta e cinco (1975), em sua sede social à Av. Generalíssimo Deodoro número mil, cento e oitenta (1180), reuniu-se, extraordinariamente, a Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB—PARÁ, a fim de apreciar a pauta constante do Edital de Con-

vocação, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 25 de outubro de 1975, e também nos jornais de maior circulação. Presentes, os Acionistas; Governo do Estado do Pará — representado pelo Senhor Doutor Alberto Seguin Dias; Secretário de Estado do Interior e Justiça, devidamente credenciado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Ofício n. 1490/GG de 30.10.75, Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento; Diretor-Presidente, Engenheiro Juarez Botelho da Costa; Diretor Financeiro e Arquiteto Jaime de Oliveira Bibas; Diretor de Construção e Urbanismo. Após a verificação da presença de Acionistas representativos da maioria do capital subscrito, o Sr. Presidente convidou a funcionária Ruth Aguiar de Oliveira, para secretariar esta reunião, que passou a ler o Edital de Convocação, cujo primeiro (1.º) item foi colocado em debate: "Eleição da Diretoria". Com a palavra, o Representante do Governo do Estado, que em nome do Exmo. Sr. Governador do Estado, propôs a indicação dos Senhores Arq. Cicerino Cabral do Nascimento, para Diretor-Presidente, e Arq. Jaime de Oliveira Bibas, para Diretor de Construção e Urbanismo, estes, reeleitos para o cumprimento de novo mandato e para Diretor Financeiro, propôs a eleição do Sr. Odonaldo Lobato de Souza em substituição ao Eng.º Juarez Botelho da Costa. Posta a matéria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se ao 2.º (segundo) item do Edital: Eleição dos Suplentes da Diretoria". Ainda com a palavra o Representante do Executivo, que propôs fossem reconduzidos os atuais suplentes, os seja: Arquiteta Zinda Lobato Pereira, para suplente do Diretor de Construção e Urbanismo e Franklin Costa, para suplente do Diretor Financeiro, cujos mandatos deverão expirar na mesma data dos atuais Diretores. Aprovada a matéria, por unanimidade. Ao final desta reunião, o Sr. Presidente agradeceu o apoio e estímulo permanentes, que o Governo do Estado vem dedicando ao Plano Habitacional desenvolvido pela COHAB, enquanto o Representante do Executivo, acentuou a confiança que o Governo do Estado dispensa aos Diretores da Companhia, congratulando-se com os eleitos, desejando-lhes muito sucesso no exercício dos seus respectivos mandatos. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo eu, lavrado esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém, 04 de novembro de 1975.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Arq. CICERINO C. DO NASCIMENTO
Eng.º JUAREZ BOTELHO DA COSTA
Arq. JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA 40. OFÍCIO

Reconheço as assinaturas de Alberto Seguin Dias, Cicerino C. do Nascimento, Juarez Botelho da Costa e Jaime de Oliveira Bibas.

Em testemunho P. O. M. da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1975.

PAULO OTAVIO MEIRA
Esc. Autorizado

30. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 25 de novembro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 20.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2188/75, a 1ª. via da presente Ata, de Cia. de Habitação do Estado do Pará-COHAB.

Belém, 24 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 5893 — Dia: 27.11.75).

Agro-Pecuária Pará Garça

S/A

SANTANA DO ARAGUAIA — PARÁ

(Ata de Assembléia Geral Extraordinária)

Aos vinte e três dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e cinco, às oito horas, os senhores acionistas da "Agro-Pecuária Pará Garça S.A.", reuniram-se em sua sede social no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo edital de convocação publicado nos dias 13, 14 e 15 do corrente mês no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 13, 14 e 15 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: "Agro-Pecuária Pará Garça S.A." — C.C. número 05428032/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da "Agro-Pecuária Pará Garça S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de novembro de 1975, às 8 (oito) horas, em sua sede

social, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social Santana do Araguaia, 11 de novembro de 1975. — A Diretoria". Verificada a presença da totalidade dos acionistas que compõem o capital votante, através das assinaturas no Livro de Presença, assumiu a presidência da mesa, de acordo com os Estatutos Sociais, o Doutor José Cristino de Souza Filho, Diretor Presidente da empresa, que convidou a mim, Dario Ribeiro, para secretário. Constituída a mesa e dando por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, o senhor presidente solicitou a leitura do edital acima referido, o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos foi determinada a leitura da proposta da Diretoria, objeto desta reunião, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Vimos trazer a apreciação de Vv. Ss. alteração parcial dos Estatutos Sociais de nossa empresa. Em Assembléia Geral realizada no dia 30 de setembro de 1975 foram aprovados e consolidados os Estatutos Sociais, com aumento do Capital Autorizado e criação de nova classe de ações, para atender especificamente a nova sistemática dos incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da Amazônia. Ocorre que, por um lapso, deixou-se de conferir às ações preferenciais, classe A, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto Lei 756/69, direito à "excedentes dos lucros líquidos, e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações e o restante, se houver, será partilhado pelas duas classes de ações". c o n f o r m e preconizava os e s t a t u t o s alterados e que entendemos como direito adquirido. Assim sendo, vimos propor alteração parcial dos Estatutos Sociais aprovados em 30.09.75, em seus parágrafos quarto e quinto do Artigo 5º, e que procuramos individualizar as duas classes de ações preferenciais passando-se a seguinte redação: § 4º as ações p r e f e r e n c i a i s, classe A, regidas pelo Decreto Lei 756/69, não terão direito de voto, serão intransferíveis, inconversíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, e gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital, na hipótese de liquidação da sociedade; b) participação, sem restrições, no aumento do Capital decorrente de correção monetária; c) prioridade na distribuição anual de dividendo mínimo, não cumulativos, de 6% (seis por

cento) ao ano sobre o valor nominal; d) o excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações, e o restante, se houver, será partilhado pelas duas classes de ações. "Parágrafo Quinto" — As ações preferenciais, classe B, regidas pelo Decreto Lei 1376/74, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro anos, não terão direito de voto, e gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição anual de dividendo mínimo de 6% (seis por cento ao ano); b) prioridade no reembolso do Capital, na hipótese de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento do Capital decorrente de correção monetária". Submetemos, pois, à apreciação de Vv. Ss. a presente alteração. Santana do Araguaia, 18 de novembro de 1975. José Cristino de Souza Filho — Diretor Presidente; Dário Ribeiro — Diretor Administrativo. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal; "Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Agro-Pecuária Pará Garça S.A.", reunidos a convite da Diretoria a fim de apreciarem Proposta de Alteração parcial dos Estatutos Sociais, são de parecer favorável e recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral, tendo em vista a obediência aos preceitos legais e estatutá-

rios. (aa Edson Alves Sá Teles — José Marcondes Delescio de Souza — Claudio de Castro Melo". A matéria foi submetida a apreciação, e foi submetida a apreciação, e foi aprovada por unanimidade, sem reservas. Proclamando, então, aprovada a alteração dos parágrafos quarto e quinto do Artigo 5º dos Estatutos Sociais e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, a reunião foi suspensa por tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida por mim em voz alta e por todos achada conforme, que a assinam. Dário Ribeiro — Secretário; José Cristino de Souza Filho — Presidente.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, rubricado na forma da Lei.

JOSÉ CRISTINO DE SOUZA FILHO

Diretor Presidente

"João Salum Chaer"

Contador CRC—GO. 1.567

CRC—PA. 75|IS

"Cartório do 1º Ofício"

Reconheço a firma de João Salum Chaer.

Dou fé. Em testemunho J. T. A. da verdade.

Goiania, 21 de novembro de 1975

"João Teixeira Alvares"

Tab. Substituto

"Cartório Chermont"

Reconheço a firma supra de José Cristino de Souza Filho.

Belém, 24 de novembro de 1975

Em testemunho M. M. M. da verdade.

"Marília M. Matos

Esc. Autorizada

"Junta Comercial do Estado"

(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 25.11.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2201/75, a 1ª Via da presente Ata de "Agro Pecuária Pará Garça S.A."

Belém, 26 de 11 de 1975

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5895 — Dia — 27.11.75)

ERRATA

AGROPESP — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S. A.

Nas publicações AGROPESP — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S. A. — CGCMF 04.965.968/0001 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, inseridas nos "D. O." Ns. 23.142, 23.143 e 23.144, de 5, 6 e 7 de novembro de 1975, saíram com incorreções:

ONDE SE LÊ :

— AGROPESP — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S. A.

— Ficam convidados os senhores Acionistas de AGROPESP AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S. A., para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária ...
LEIA-SE O CORRETO :

— AGROPESP — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S. A.

— Ficam convidados os senhores acionistas de AGROPESP — AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S. A., para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 32/75

Processo n. 32.187

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Waldemar Viana de Andrade, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, exercício de 1974.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr.

Waldemar Viana de Andrade, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 32.187, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, exercício de 1974.

Belém, 20 de novembro de 1975

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3749—Dias—27|11, 3 e 6|12|75)

EDITAL N. 33/75

Processo n. 32.134

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Vicente dos Santos Monteiro, Prefeito Municipal de Inhangapi, exercício de 1974.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr.

Vicente dos Santos Monteiro, Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 32.134, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício de 1974.

Belém, 20 de novembro de 1975
Mário Nepomuceno de Sousa
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. n. 3749—Dias—27|11, 3 e 6|12|75)

A C Ó R D A O N. 9.362
 (Processo n. 31.985)

Requerente: Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da SEFA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço de Transporte do Estado na importância de Cr\$ 1.874.939,25 (hum milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, à conta da verba: SEVOP — Serviço de Transporte do Estado, cod. 105.17 e SEFA — (Salário Família), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do 1.º Tenente da Marinha Carlos Gomes da Cunha, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, na importância de Cr\$ 1.874.939,25 (hum milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado
 Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
 Subprocurador

(G. Reg. n. 3302)

A C Ó R D A O N. 9.363
 (Processo n. 32.195)
 Requerente: Sra. Maria de Nazareth

da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 654/75 de 1.08.75, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Paulo Feitosa de Araújo, diarista — Magarêfe Referência X — do Quadro Suplementar, com lotação no extinto Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 30 de julho de 1975, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.702,40 (cinco mil setecentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento Integral	4.752,00
—20% de adicional	950,40

Cr\$ 5.702,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
 Relatora
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado
 Foi Presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
 Subprocurador

(G. Reg. n. 3302)

A C Ó R D A O N. 9.364
 (Processo n. 32.788)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 692/75 de 12.08.75, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Sebastiana Pimentel da Cunha, no cargo de Escrivão de Exatarias nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do

Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 12 de agosto de 1975, de acordo com os arts. 110, parágrafo único 111, item I alínea "a" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo parágrafo único, do art. 7o., do decreto n. 6868, de 09.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 09.12.1969, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 6.604,80 (seis mil, seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento Integral	4.104,00
—20% de adicional	820,80
—Média aritmética das Gratificações nos três (3) últimos anos, 972, 973 e 974	1.680,00

Cr\$ 6.604,80

como tudo dos autos conta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
 Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Arnaldo Corrêa Prado
 Foi Presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
 Subprocurador

(G. Reg. n. 3302)

A C Ó R D A O N. 9.365
 (Processo n. 32.856)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 711/75, de 22.08.1975, remeteu a registro a este Tribunal, a aposentadoria de Rosa Maria Brignola Santana, no cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 21 de agosto de 1975, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o., da Lei

n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.308,48 (quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos); assim discriminados:

—Vencimento Integral	3.916,80
—10% de adicional	391,68

Cr\$ 4.308,48

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3302)

A C Ó R D A O N. 9.366
(Processo n. 29.044)

Requerente: Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Dirigente de Unidade Orçamentária do Gabinete do Secretário — SEGUP.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Dirigente da Unidade Orçamentária do Gabinete do Secretário — SEGUP, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.938.874,21 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Dirigente da Unidade Orçamentária do Gabinete do Secretário, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.938.874,21 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), recebida no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 07 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3350)

A C Ó R D A O N. 9.367
(Processo n. 31.789)

Requerente: Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 737.749,84 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, à conta da Verba: SEFA, Gabinete do Secretário — Subvenções Sociais — Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 737.749,84 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 07 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3350)

A C Ó R D A O N. 9.368

(Processo n. 31.825)

Requerente: Dr. João Paulo do Valle Mendes, Diretor-Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. João Paulo do Valle Mendes, Diretor-Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.865.543,19 (treze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e dezanove centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado a importância de Cr\$ 12.233.016,40 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, dezesseis cruzeiros e quarenta centavos), passando para 1975 o saldo de Cr\$ 1.632.526,79 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. João Paulo do Valle Mendes, Diretor-Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 12.233.016,40 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, dezesseis cruzeiros e quarenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975 o saldo de Cr\$ 1.632.526,79 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 07 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Arnaldo Corrêa Prado

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3350)

A C Ó R D A O N. 9.369

(Processo n. 31.858)

Requerente: Dr. Luiz Raimundo Carneira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da SEFA.

Relatora: Conselheira Eva Andersen

Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 1.541.797,36 (hum milhão, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, à conta da Verba: Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, na importância de Cr\$ 1.541.797,36 (hum milhão, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 07 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Arnaldo Corrêa Prado

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3350)

A C Ó R D A O N. 9.370

(Processo n. 32.223)

Requerente: Sr. Aderbal Sampaio Cunha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juruti.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correia Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Aderbal Sampaio Cunha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Juruti, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 74.263,47 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado a importância de Cr\$ 57.191,19 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e um cruzeiros e dezenove centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 17.072,28 (dezesete mil, setenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos),

passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Aderbal Sampaio Cunha, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Juruti, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 57.191,19 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e um cruzeiros e dezenove centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975 o saldo de Cr\$ 17.072,28 (dezesete mil, setenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 07 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3350)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1.º OFÍCIO

Resenha do dia 24.11.75

Juízo da 9a. Vara

Despejo

A.: Dilson João Casanova — Adv. Augusto Roberto K. de Araujo.

R.: Maria de Lourdes Batista — Adv. Ary Jansen Branco

Despacho: Para a purgação da mo- ro designou o dia 01/12/75, arbitrando em 10% os honorários advocatícios sobre o valor da causa, devendo pagar também o réu as prestações vencidas após a propositura da demanda, como de direito. A contadoria.

Juízo da 2a. Vara

Executiva hipotecária

A.: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário — Adv. Risonete B. Patêlo.

R.: Shigeyoshi Onó e s/mulher

Despacho: A audiência da autora.

Ordinária

A.: Moacyr G. Pamplona — Adv. Adozinda Maria S. Tavares.

R.: Editora do Brasil S.A., — Adv. João Diogo S. Moreira.

Despacho: Ouça-se o dr. Moacyr Pamplona e a Contadora do Juízo no prazo de 48 horas cada sobre o requerimento de fls. 85 e 86, depois conclusos.

Reintegração de Posse

A.: Pedro Valério da Silva — Adv. Edilson Barroso.

R.: Ely Alves Menezes.

Despacho: Mandou a escrivã do feito, designa o dia e hora para a justificação, cientes os interessados

Juízo da 5a. Vara

Notificação

A.: José Alves Farinha — Adv. Francisco Gomes da Costa.

R.: José Maria Delgado

Despacho: A Conta.

Juíza da 3a. Vara

Embargos de Terceiro

A.: Maria José Bastos de Moraes — Adv. Edna Souza.

R.: Raimundo Ferreira Filho — Adv. Fernando Gonçalves.

Despacho: Recebo os embargos. Cite-se o embargado.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CIVIL E COMÉRCIO

Expediente do dia 24 de novembro de 1975

Expediente Recebido dos Juizes 1a. VARA

Petição Inicial: Antonio Maria Araujo de Macedo, por seu Adv. Dr. Arnaldo Meira requerendo ação de Execução contra Luiz da Silva Santos.

Desp.: Cite-se.

Petição de: Babitonga Indústria e Comércio de Pesca S/A, por seu Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, requerendo reconsideração do Despacho de fls. 68 nos autos da ação Ordinária que move contra Companhia de Pesca Taiyu.

Desp. : CIs.

3a. VARA

Petição de : Banco Real S.A., por seu Adv. Elydio Machado Salles, nos autos de Execução que a firma Comércio e Indústria de Ferragens S/A., move contra Construtora Nassar S.A., vem embargar a praça designada pois já arrematou os bens em outro leilão

Desp. : CIs.

Petição de : José Martins Reis, por seu Adv. Dr. Elias Carledes, requerendo edital nos autos da ação ordinária de Cobrança que move contra Antonio Andrade Frogoff e outros.

Desp. : CIs.

3a. VARA

Petição de : José Martins Reis, por seu Adv. Dr. Elias Carledes, requer reconsideração de despacho nos autos da ação de Execução que move contra Pedro Mendonça Rodrigues.

Desp. : CIs.

Proc. n. 305/75

Medida Cautelar Antecipação de Prova

Aut. : Raimundo Dias Cardoso.

Adv. : José Maria Cardoso.

Ré : Coesa Comércio Engenharia e Saneamento Ltda.

Adv. : Aloisio A. M. Meira.

Desp. : A conta.

4a. VARA

Petição de : Mercantil — Finasa, Crédito, Financiamento e Investimento por seu Adv. Dr. Armando de Moura Palha, requerendo desistência da ação que move contra Reginaldo Gonçalves.

Desp. : CIs.

Petição de : Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida e simulher por seu Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza, declarando suspeito o Juízo para instruir o processo de usucapião arguido.

Desp. : CIs.

Ofício do : Des. Corregedor Geral da Justiça, requerendo informações sobre reclamação formulada por Maria do Carmo Teixeira Ribeiro.

Desp. : J. aos autos e remetam-se ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

5a. VARA

Ofício do : Delegado da Receita Federal de Belém, respondendo informações sobre Raimundo Massaranduba Maués.

Desp. : Conclusos.

Ofício do : Delegado da Receita Federal em Belém, respondendo ofício sobre imposto de Raimundo Maués.

Desp. : J. a respectivo.

Proc. n. 478/75

Busca e Apreensão

Aut. : União Financeira S.A.

Adv. : Paulo B. Chermont.

Ré : Ruy Romano da Silva Romariz.

Desp. : Tem razão a A., porisso revogo o despacho anterior. Apreenda-se e cite-se.

7a. VARA

Proc. n. 555/75

Execução

Exeq. : José Rodrigues do Carmo.

Adv. : Raimundo T. Noieto.

Exec. : Manoel Moreira Dias.

Adv. : Carlos Alberto M. Moura.

Desp. : Acolho a impugnação supra, por seus fundamentos e consequentemente, devolvo ao credor o direito de nomear bens à penhora.

Proc. n. 469/75

Execução

Exeq. : Antonio Benedito Neto.

Adv. : Walter C. Junqueira.

Exec. : Silvio de Oliveira e Silva.

Desp. : Defiro os pedidos de fls. 20 e 21, expeça-se a carta precatória, com as cautelas legais.

Petição de : Manoel Moreira Dias, por seu Adv. Dr. Carlos Alberto Moura, requerendo que os autos de ação de Execução que lhe move José Rodrigues do Carmo, baixem a conta.

Desp. : CIs.

8a. VARA

Petição de : Luiz Miguel Estevão de Oliveira, por seu Adv. Dr. João José Maroja, requerendo revogação da medida cautelar requerida por Pitoró — Agroindustrial e Comercial Ltda.

Desp. : CIs.

Petição de : Luiz Miguel Estevão de Oliveira, por seu Adv., analisando aspecto incidentais na ação ordinária que lhe move Pitoró Agroindustrial e Comercial Ltda.

Desp. : CIs.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES —

3.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, Pará, 24 de novembro de 1975

Consignação em Pagamento

3a. Vara — 444/75

Autora : Maria José Sussuarana Porpino — Adv. Manoel P. da Silva Junior

Ré : Neuza Morães Coutinho.

Despacho : Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 29 de dezembro, 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Busca e Apreensão

4a. Vara — n. 274/75

Autora : Financeira Lar Brasileiro S.A. — Adv. Edilson Dantas.

Ré : Eluza Pinheiro Cavalcante — Adv. Ary Monteiro.

Despacho : Cumpra-se o despacho de fls. 56.

Consignação em Pagamento

4a. Vara — n. 390/75

Autora : Palmira Afaujó Botelho — Adv. Creonor Aragão.

Ré : Rosmary Trindade Ferreira — Adv. Nathanael F. Leitão.

Despacho : Sentença : Vistos, etc. Homólogo a desistência para que produza os seus jurídicos efeitos. Intime-se. Belém, 19 de novembro de 1975.

Execução — 4a. Vara — n. 724/71

Exete : Exportadora Brasileira Ltda. — Adv. Augusto R. Klautau Araujo.

Exedo : Umbelino José de Oliveira Filho.

Despacho. Intime-se a autora, por seu advogado do pedido de fls. 45.

Ordinária de Indenização

— 4a. Vara — n. 344/72

Autora : Ferragens Fonseca S.A. — Adv. Deusdedith Brasil.

Réu : Bank Of London & South America Ltda. — Adv. Paulo Klautau.

Sentença : A desistência foi homologada, às fls. 200 verso em 10 de setembro de 1975, e a partir daí, começam seus efeitos jurídicos, ou melhor estingue-se a ação (art. 267 inc. VIII). Se está extinta a ação e into porter a autora expressamente manifestado vontade de por ponto final — como examinar novamente questões referentes a mesma ação? Não teria absolutamente sentido a desistência, se após ela, pudessem as partes voltar a discutir nos autos. Desta maneira, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de fls. 202, e intime-se. Belém, 19 de novembro de 1975. a) Maria Lucia Caminha Gomes — Juíza da 4a. Vara.

Desquite Litigioso

— 7a. Vara — n. 493/75

Autor : João Salvador Soares — Adv. Rômulo Menezes Ruiz.

Ré : Raimunda Arlinda Medeiros Soares — Adv. revel

Despacho : A conciliação, que designo para o dia 13 de janeiro as 10:00 horas, neste juízo, notificados os interessados, observando-se as formalidades legais. Belém, 20 de novembro de 1975. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

CARTÓRIO RUY BARATA

4.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Maria Diva Barata da Rocha Bastos
Escrivã Vitalícia

Resenha do dia 24 de novembro de 1975

Juízo da 3a. Vara — 4a.

Requerimento de José Maria Meireles Furtado, nos autos de ação de Indenização que move contra Paulino Marques da Silva solicitando baixa dos autos a contadora para os devidos fins. — Adv. Fernando Alves de Lima.

Despacho : — N. A. Conclusos.

Juízo da 4a. Vara

Executiva

Requerente : — Banco da Amazônia S.A. — Adv. Benedito E. C. de Souza.

Requerido : — Indústrias Gráfica

Nacional — Adv. Raimundo Costa.

Despacho: — Autuam as peças de fls. 67 a 70 em apartado e venham conclusos.

Juízo da 5a. Vara
Execução

Requerente: — Cia. Real de Investimentos — Adv. Egydio Salcs.

Requerido: — Francisco Nilton B de Farias — Adv. Rosa Cristina Gioia.

Despacho: — Assiste razão ao exequente. A indicação foi feita no dia 4 portanto fora do prazo legal. Devolva-lhe o prazo para indicação.

Juízo da 6a. Vara — 8a.

Busca e Apreensão

Requerente: — Financeira Lar Brasileiro S.A. — Adv. Edilson Dantas.

Requerido: — Antenor Reis de Almeida.

Despacho: — A Conta.

Juízo da 7a. Vara

Falência

Requerente: — T. P. Freitas — Adv. Admilson Dantas.

Requerido: — Standard Norte — Adv. Orlando Fonseca.

Despacho: — Esclarece-se que esta Juíza, mantém a suspeição declarada às fls. 45, não incidindo em renúncia da mesma, o fato de dar cumprimento à decisão superior. Assim, remetam-se os autos à instância "ad-quem" após o devido preparo com as cautelas legais. Quanto ao pedido de fls. 126, nada impede que o próprio interessado, o faça para conhecimento geral, uma vez que a decisão se encontra em suspenso, conforme determinação de 2º grau de fls. 136 a 140 juntada pelo mesmo em xerógrafias.

Juízo da 8a. Vara

Requerimento de Francisco de Oliveira Sobrinho, nos autos de ação de Despejo que lhe move GEELE — Administração e Participação S.A., solicitando que V. Exa., se digne determinar a A., que indique na pessoa de seu advogado, a quem e onde devem ser pagos os futuros alugueres. — Adv. Raimundo da Conceição Melo.

Despacho: — N. A. A contadora para os devidos fins. Para a purgação do débito, designo o dia 04 de dezembro no horário do expediente em Cartório. Fixo os honorários do advogado da A., em 10% sobre o valor da dívida. Fale a A., sobre a parte final do pedido retro. Cumpra-se.

Juízo da 8a. Vara

Imissão de Posse

Requerente: — Vivenda — Associação de Poupança — Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: — Raimundo Oliveira Viana.

Despacho: — A. Cite-se.

Juízo da 9a. Vara

Sumaríssima

Requerente: — Angelica Ferreira da Silva — Adv. Carlos Chaves.

Requerido: — Aliança de Goiás Cia. de Seguros. — Adv.

Despacho: — Remarco a audiência para o dia mais próximo desimpedido 20 de janeiro de 1976 às 10:30 hs. Intime-se Juízo da 10a. Vara

Imissão de Posse

Requerente: — Socilar — Adv. João José Maroja.

Requerido: — Carmelino Bensabath Bitencourt.

Despacho: — Citem-se.

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

Escrivão: Trindade Filho

Resenha do dia 24.11.75

1a. VARA

Proc. n. 2394

A.: — Brasiluso Comércio Representações Ltda.

Adv.: — Dr. Pedro Lima.

R.: — Palheta Indústria e Comércio S.A.

Adv.: — Dr. Flávio Maroja.

Despacho: — Dá-se ciência ao executado da impugnação e logo após venham os autos conclusos, para providências legais.

Proc. n. 1047 — Possessória

A.: — J. S. Companhia Paraense de Tubos de Móveis de Aço.

Adv.: — Dr. Roberto Klautau de Araujo.

R.: — Rubens Amintas, Sebastião Nicolau Colebavante e Tereza Souza.

Adv.: Ad — Dr. Egidio Sales.

Despacho: — Para vistoria designo o dia às 16:00 horas, nomeando como perito o Sr. José Maria Martins Santos.

Proc. n. 1269

A.: — Francrod S.A.

Adv.: — Dr. Miracy Cruz.

R.: — Adalberto Vidinho Ferreira Lopes.

Desp.: — (sentença): Julgo Procedente esta ação, em consequência ordeno a expedição para que o réu Adalberto Vidinho Ferreira Lopes, entregue no prazo de 24 horas o veículo descrito na inicial ou equivalente em caso de não ser cumprida a decisão decreto a prisão do suplicado pelo prazo de 6 meses a ser cumprida no presídio São José.

3a. VARA

Proc. n. — 1373 — Arrolamento

A.: — Celesté Lourdes.

Adv.: — Dr. Nathanael Leitão.

R.: — Rita Monteiro Peres.

Desp.: — Em Avaliação.

4a. VARA

Proc. 1339 — Agravo de Instrumento

A.: — Victor Pires Franco Filho —

Representante da V. I. C.

Adv.: — Dr. Miguel Carneiro

R.: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di-

reito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital.

Despacho: — O presente agravo deve ser encaminhado ao mesmo juízo para serem distribuídos os autos da ação principal.

4a. VARA

Proc. n. 1302 — Despejo

A.: — Herança do Dr. Emiliano de Jesus Frade.

Adv.: — Dr. Felício de Araujo Pontes.

R.: — Nirlan Borges de Souza.

Despacho: — Cumpra-se o Sr. Escrivão o disposto no art. 229. C.C.P.

7a. VARA

Proc. n. 3188 — Ordinária de

Desquite

A.: — Mateus Pereira dos Santos.

Adv.: — Dr. Vanilson Hesketh.

R.: — Nôemia Henrique dos Santos.

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 7 de janeiro às 11:00 horas.

10a. VARA

Proc. n. 1344 — Inventário

A.: — Maria de Oliveira Barbosa.

Adv.: — Ronaldo Valle.

R.: — Auréa de Oliveira Barbosa.

Despacho: — Digam os Interessados.

CARTÓRIO DO SETILO OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 24.11.75

PRIMEIRA VARA

Execução

Autor: Elda Maria Braga de Lemos (Adv. Ernesto Finho Filho).

Réu: Arlindo Araujo.

Despacho: "Publiquem-se editais de venda, podendo o Cartório marcar dia e hora para a praça. Em 21.11.75. (a) Romão Amoedo Neto".

Inventário

Requerente: Francisco José Bentes de Oliveira e outros (Adv. Irawaldir Rocha).

Inventariado: Francisco de Souza Colares.

Despacho: "Prossiga-se até o cálculo, ouvindo-se sempre os interessados. Em 21.11.75 (a) Romão Amoedo Neto".

QUARTA VARA

Execução

Autor: — Companhia Real de Investimento (Adv. Egidio Sales).

Réu: Anibal Vieira de Carvalho (Luiz Loureiro).

Despacho (trecho final): "Não sendo sentença, pois não pos termo ao processo, o recurso não pode ser apelação. Assim, pelos motivos acima expostos, deixo de receber a apelação de fls. Em 21 de novembro de 1975. (a) Maria Lucia Caminha Gomes".

QUINTA VARA

Busca e Apreensão

Autor: — Financeira Lar Brasileiro S.A. (Adv. Edilson Dantas).

Réu: Maria Bernadette Reis Pinheiro
 Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 24.11.75. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara"

Execução

Autor: Banco União Comercial S.A. (Adv. Paulo Chermont).

Requerido: Amazônia Pescados Exportação Ltda

Despacho: "Nomeio Curador ao citado por edital o doutor Ademar Kato advogado com escritório, nesta cidade a quem se tome o compromisso e se dê vista dos autos. Em, 24.11.75. (a) Orlando Dias Vieira"

Imissão de Posse

Autor: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv. João José Maroja).

Réus: Edemar Brito Figueira e sua mulher.

Despacho: "Cite-se. Em, 24.11.75. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara"

Imissão de Posse

Autor: Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Nelson Mariés).

Réu: Aray Corrêa de Miranda Quintanilha

Despacho: "I — Expeça-se o mandado de imissão de posse requerido. II — Em provas. Em, 24.11.75. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara"

SEXTA VARA

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Carlos Potiguar).

Réu: Lobato & Cia.

Despacho: "Face a revelia dos executados, prossiga-se na forma da lei. Arbitro os honorários do advogado do exequente em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. Em, 21.11.75. (a) Clímenie Pontes, resp. pela 6a. Vara"

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira).

Ré: Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira.

Despacho: "Cite-se. Em, 21.11.75. (a) Clímenie Pontes, Juiz resp. pela 6a. Vara"

SÉTIMA VARA

Execução

Autor: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre).

Réu: Domingos Alves de Oliveira e esposa.

Despacho: Citem-se. Em, 24.11.75. (a) Italzira B. Rodrigues, Juiz da 7a. Vara"

OITAVA VARA

Busca e Apreensão

Requerente: União Financeira S.A. (Adv. Paulo Chermont).

Requerido: David Gonçalves de Araujo.

Despacho: "Juntem-se os demais títulos, vinculados ao contrato. Em, 21.11.75. (a) Clímenie Pontes, Juiz da 8a. Vara"

21.11.75. (a) Clímenie Pontes, Juiz da 8a. Vara"

Execução e Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Antonio Cabral Abreu (Adv. Luiz Loureiro).

Requerido: Cia. Real de Investimentos, Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Egidio Sales).

Despacho (trecho final): "Assim, considerando a inexatidão da parcela referente a juros e considerando também que no contrato de fls., não há percentual estipulado. Acolho a impugnação e determino a correção do valor da causa, que é de duzentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos (Cr\$ 296.297,94). Belém, 21 de novembro de 1975. (a) Clímenie Berdandette de A. Pontes, Juiz da 8a. Vara"

Embargos de Terceiros

Embargante: Testamenteiro de Joffre Souza Jacob e José Fernandes Quinteiros (Adv. Gloria Maroja).

Embargada: Fazenda Pública Estadual (Adv. Bichara Fraiha Neto).

Despacho: "Fale o embargado. Em, 21.11.75. (a) Clímenie Pontes"

OITAVA VARA

Inventário

Requerimento de herdeiros de Matute e Sumie Guemba (Adv. Carlos Alcantarino)

Despacho: A. Conclusos. Em, 24.11.75. (a) Clímenie Pontes"

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dia 24 de novembro de 1975

Ação: — Imissão de Posse

— 3a. Vara — n. 638/75

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réu: Pedro Paulo Ribeiro dos Santos (Adv. Dr.).

Despacho: D. A. Cite-se

Ação: — Procedimento Sumaríssimo

— 3a. Vara — n. 640/75

Autor: Minas Brasil — Companhia de Seguros (Adv. Dra. Sousange Souza).

Ré: Agronorte — Engenharia e Agronomia do Norte S. A. (Adv. Dr.).

Despacho: D.A. Conclusos.

Ação: — Imissão de Posse

— 4a. Vara — n. 639/75

Autora: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réu: Pedro Rodrigues Matos (Adv. Dr.).

Despacho: D.A. Cite-se

Ação: — Execução — 4a. Vara

— n. 350/73

Autora: S.A. Tubos Brasil (Adv. Dr. Nathanael Leitão).

Ré: Condeu — Construção Decoração e Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Paulo Sergio Rôla).

Despacho: Informe o sr. escrivão se o despacho de fls. 35 foi cumprido, isto é, se foi feita penhora no resto dos autos de inventário dos bens deixados por Desdedith Moura Ribeiro e onde está a certidão do oficial de justiça e se foi oficiado ao registro de imóveis e onde está o officio I.

Ação: — Execução — 4a. Vara

— n. 641/75

Autor: Norte Refrigeração Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Réu: Herbert Ivan (Adv. Dr.).

Despacho: D. A. Cite-se.

Ação: — Execução

— 5a. Vara — n. 446/75

Autora: Glusepina Grisólia (Adv. Dr. Alberto Barros Junior).

Réu: Wladimir de Souza Pauxis (Adv. Dr.).

Despacho: Em avaliação.

Ação: — Inventário

— 5a. Vara — n. 258/75

Inventariada: Joana Rodrigues.

Inventariante: Sylvia Rodrigues de Almeida (Adv. Dr. Francisco Monteiro).

Despacho: Digam os interessados.

Ação: — Inventário

— 5a. Vara — n. 595/75

Inventariado: Custódio Adélino Barbosa.

Inventariante: Tereza Pinho Barbosa (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária).

Despacho: Aguarde-se o recolhimento do mandado citatório dos herdeiros.

Ação: — Inventário

— 5a. Vara — n. 082/75

Inventariado: Manoel Pinto da Silva
 Inventariante: Maria Moura da Silva (Adv. Dr. Julio Alencar).

Despacho: N.A. A avaliação, com as cautelas legais. Expeça-se mandado.

Ação: — Imissão de Posse

— 5a. Vara — n. 625/75

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. — (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja).

Réu: Edward de Araujo (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se.

Ação: — Execução — 6a. Vara

— n. 637/75

Autora: Editorial Brasileira Limitada (Adv. Dr. Luiz Alcantara Junior).

Réu: Edmundo Carvalho (Adv. Dr.).

Despacho: A. Cite-se.

Ação: — Ordinária — 6a. Vara

— n. 387/73

Autora: Viacão Guajará Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Réu: Flávio Esprito Santo (Adv. Dr. Antonio Cândido Brito).

Despacho: Remarço a audiência para o dia 29 de janeiro do ano vindouro às 10:50 horas Intímem-se.

Ação: — Indenização Sumaríssima

— 6a. Vara — n. 144/74
 Autora: Texaco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

Ré: Certa — Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda. (Adv. Dr. Jaime Lamarão).

Despacho: Remetam-se os autos ao MM., Dr. Julz de Direito da 2a. Vara Cível, que está vinculado no feito.

Ação: — Procedimento Sumaríssimo — 8a. Vara — n. 601/75

Autora: Esther Nahmias Nahon (Adv. Dr. Elias Salame)

Réus: Dan D. Daley e Key Perfurações Marítimas Ltda. (Adv. Dr. Antonio Maria Cavalcante).

Despacho: Fale a autora sobre a certidão de fls. 17.

Ação: — Agravo de Instrumento — 9a. Vara — n. 306/75

Agravante: Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. (Adv. Dr. Francisco Monteiro)

Agravado: Super Mercados Carisma Ltda. (Adv. Dr. Ari Jansen Branco).

Despacho: Mantenho o despacho por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado.

Ação: — Execução — 9a. Vara — n. 402/73

Autora: Importadora de Ferragens S.A. (Adv. Dr. Hildeberto Bitar).

Ré: Flora Amazônica Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: A respeito da conta digam os interessados no prazo de cinco dias.

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO

Escrivão: Hebal Sarmanho
 Resenha do dia 24.11.75

1a. VARA

Proc. n. 534/75

Execução

Exq.: Banco do Estado da Guanabara.

Adv.: Carlos Ferro.

Exc.: Souxex — Soc. de Imp. e Exp.

Desp.: A avaliação. Em 20.11.75.

(a) Romão Amoêdo Neto.

1a. VARA

Proc. n. 76/75

Execução

Exq.: Antonio Jorge dos Santos.

Adv.: Armando M. Gonçalves.

Exc.: Continental Café Ltda.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Encaminhe-se os autos a Suprema Instância. Em, 21.11.75. (a)

Romão Amoêdo Neto.

1a. VARA

Embargos de Terceiros

Exq.: Afif Said Sahman.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Exc.: Cottonificio da Torre.

Adv.: Pedro Crispino.

Desp.: A conta. Após encaminhe-

se os autos à Superior Instância. Em, 20.11.75. (a) Romão Amoêdo Neto.

2a. VARA

Execução

Exq.: Presidente Hotel Ltda.

Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Exc.: José Maria Silva da Costa.

Desp.: Chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito meu despacho de 11 v., parte "in fine", tendo em vista a lei que regula a matéria, muito embora houvesse manifestação sobre o aludido despacho às fls. 12. Ordeno que os autos em apreço sejam remetidos à contadoria do juízo para os devidos fins,volvendo-me à conclusão, para a decisão final. Int. Belém, 21.11.75. (a) Armand

do, Bráulio Paul da Silva.

3a. VARA

Proc. n. 506/75

Execução

Aut.: Azpa Azulejos do Pará S.A.

Adv.: Jonil Holanda.

Réu: Milton Amorim.

Desp.: Cite-se em, 19.11.75. (a)

Maria Lucia Caminha Gomes.

3a. VARA

Proc. n. 354/75

Execução

Aut.: Fininvest S.A. — Crédito Financiamento e Investimento

Adv.: Carlos Alberto Ferro.

Réu: Nerina dos Santos Benarros.

Desp.: A Nota Promissória não contém o registro nos órgãos designados pelo Ministério da Fazenda. Não enseja, por conseguinte processo de execução. I. Belém, 20.11.75. (a) Maria Lucia

3a. VARA

Proc. n. 241/75

Arrolamento

Aut.: Francisca Ermozinda B. Albuquerque.

Adv.: Marcos Nahon.

Req.: Wilson Rodrigues de Albuquerque.

Desp.: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente adjudicação para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 21.11.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

4a. VARA

Proc. n. 170/75

Aut.: Basileu, C. Rodrigues.

Adv.: Flavio Roberto

Réu: Benedito de Moraes Sagica.

Adv.: Domingos Emmi.

Cls.: para o Juízo.

8a. VARA

Proc. n. 594/75

Verificação J. dos Livros,

Aut.: Alpargatas Confecções Nordeste S.A.

Adv.: T. Costa.

Réu: Parada das Rounas Ltda.

Desp.: Na forma do item I par-

grafo 1.º, do art. 10 do Decreto Lei n. 7661/45 nomeio perito os Drs. José Lanery e Renaldo da Souza Melo, os quais prestarão compromisso em dia e hora fixados pelo Cartório. Intime-se.

Cite-se a requerida, para no dia ... de dezembro, às 11:50 horas exibir em Juízo os seus livros, nos termos do pedido inicial. Os peritos terão o prazo de 15 dias para apresentação de seus laudos após audiência. Em, 21.11.75. (a) Clímenie Bernadette A. Pontes.

10a. VARA

Proc. n. 471/75

Despejo

Aut.: Raimundo Lopes Baia.

Adv.: W. Carvalho

Réu: Elizio Ribeiro de Lima.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência, requerido Raimundo Lopes Baia, na petição de fls. 13 contra Elizio Ribeiro de Lima, na ação de despejo por falta de pagamento. P.I. Em, 24.11.75. a) Izabel Vidal Negreiros

10a. VARA

Ordinária

Aut.: Antonio da Silva Marques.

Adv.: Paulo César Oliveira.

Réu: Eudocy Pereira Fonseca.

Adv.: Leonidas Verdelho.

Desp.: De acordo com os arts. 1593 e 1521, item III, tudo do Código Civil, condeno o R. a pagar a metade o que foi apurado na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ao autor como também juros de moras a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes de 45 dias, o tempo necessário para recuperação de veículos, sendo a renda diária de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), abatendo o pagamento do motorista assim, fixo em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). A Autora pagará ao R. a metade do que for apurado em execução de sentença, que será por arbitramento com juros de mora a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes. Cada uma das partes responderá pelos honorários de seus respectivos patronos, meio a meio por custas processuais. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1975. (a) Izabel V. de Negreiros — Juíza da 10a. Vara.

10a. VARA

Ordinária

Aut.: Antonio da Silva Marques.

Adv.: Paulo César Oliveira.

Réu: Eudocy Pereira Fonseca.

Adv.: Leonidas Verdelho.

Desp.: De acordo com os arts. 1593 e 1521, item III, tudo do Código Civil, condeno o R. a pagar a metade o que foi apurado na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ao autor como também juros de moras a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes de 45 dias, o tempo necessário para recuperação de veículos, sendo a renda diária de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), abatendo o pagamento do motorista assim, fixo em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). A Autora pagará ao R. a metade do que for apurado em execução de sentença, que será por arbitramento com juros de mora a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes. Cada uma das partes responderá pelos honorários de seus respectivos patronos, meio a meio por custas processuais. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1975. (a) Izabel V. de Negreiros — Juíza da 10a. Vara.

10a. VARA

Ordinária

Aut.: Antonio da Silva Marques.

Adv.: Paulo César Oliveira.

Réu: Eudocy Pereira Fonseca.

Adv.: Leonidas Verdelho.

Desp.: De acordo com os arts. 1593 e 1521, item III, tudo do Código Civil, condeno o R. a pagar a metade o que foi apurado na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ao autor como também juros de moras a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes de 45 dias, o tempo necessário para recuperação de veículos, sendo a renda diária de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), abatendo o pagamento do motorista assim, fixo em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). A Autora pagará ao R. a metade do que for apurado em execução de sentença, que será por arbitramento com juros de mora a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes. Cada uma das partes responderá pelos honorários de seus respectivos patronos, meio a meio por custas processuais. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1975. (a) Izabel V. de Negreiros — Juíza da 10a. Vara.

10a. VARA

Ordinária

Aut.: Antonio da Silva Marques.

Adv.: Paulo César Oliveira.

Réu: Eudocy Pereira Fonseca.

Adv.: Leonidas Verdelho.

Desp.: De acordo com os arts. 1593 e 1521, item III, tudo do Código Civil, condeno o R. a pagar a metade o que foi apurado na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ao autor como também juros de moras a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes de 45 dias, o tempo necessário para recuperação de veículos, sendo a renda diária de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), abatendo o pagamento do motorista assim, fixo em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). A Autora pagará ao R. a metade do que for apurado em execução de sentença, que será por arbitramento com juros de mora a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes. Cada uma das partes responderá pelos honorários de seus respectivos patronos, meio a meio por custas processuais. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1975. (a) Izabel V. de Negreiros — Juíza da 10a. Vara.

10a. VARA

Ordinária

Aut.: Antonio da Silva Marques.

Adv.: Paulo César Oliveira.

Réu: Eudocy Pereira Fonseca.

Adv.: Leonidas Verdelho.

Desp.: De acordo com os arts. 1593 e 1521, item III, tudo do Código Civil, condeno o R. a pagar a metade o que foi apurado na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ao autor como também juros de moras a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes de 45 dias, o tempo necessário para recuperação de veículos, sendo a renda diária de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), abatendo o pagamento do motorista assim, fixo em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). A Autora pagará ao R. a metade do que for apurado em execução de sentença, que será por arbitramento com juros de mora a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes. Cada uma das partes responderá pelos honorários de seus respectivos patronos, meio a meio por custas processuais. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1975. (a) Izabel V. de Negreiros — Juíza da 10a. Vara.

10a. VARA

Ordinária

Aut.: Antonio da Silva Marques.

Adv.: Paulo César Oliveira.

Réu: Eudocy Pereira Fonseca.

Adv.: Leonidas Verdelho.

Desp.: De acordo com os arts. 1593 e 1521, item III, tudo do Código Civil, condeno o R. a pagar a metade o que foi apurado na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ao autor como também juros de moras a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes de 45 dias, o tempo necessário para recuperação de veículos, sendo a renda diária de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), abatendo o pagamento do motorista assim, fixo em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). A Autora pagará ao R. a metade do que for apurado em execução de sentença, que será por arbitramento com juros de mora a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes. Cada uma das partes responderá pelos honorários de seus respectivos patronos, meio a meio por custas processuais. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1975. (a) Izabel V. de Negreiros — Juíza da 10a. Vara.

10a. VARA

Ordinária

Aut.: Antonio da Silva Marques.

Adv.: Paulo César Oliveira.

Réu: Eudocy Pereira Fonseca.

Adv.: Leonidas Verdelho.

Desp.: De acordo com os arts. 1593 e 1521, item III, tudo do Código Civil, condeno o R. a pagar a metade o que foi apurado na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ao autor como também juros de moras a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes de 45 dias, o tempo necessário para recuperação de veículos, sendo a renda diária de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), abatendo o pagamento do motorista assim, fixo em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). A Autora pagará ao R. a metade do que for apurado em execução de sentença, que será por arbitramento com juros de mora a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes. Cada uma das partes responderá pelos honorários de seus respectivos patronos, meio a meio por custas processuais. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1975. (a) Izabel V. de Negreiros — Juíza da 10a. Vara.

10a. VARA

Ordinária

Aut.: Antonio da Silva Marques.

Adv.: Paulo César Oliveira.

Réu: Eudocy Pereira Fonseca.

Adv.: Leonidas Verdelho.

Desp.: De acordo com os arts. 1593 e 1521, item III, tudo do Código Civil, condeno o R. a pagar a metade o que foi apurado na vistoria "ad perpetuam rei memoriam" ao autor como também juros de moras a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes de 45 dias, o tempo necessário para recuperação de veículos, sendo a renda diária de Cr \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), abatendo o pagamento do motorista assim, fixo em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros). A Autora pagará ao R. a metade do que for apurado em execução de sentença, que será por arbitramento com juros de mora a partir da sentença, correção monetária e lucros cessantes. Cada uma das partes responderá pelos honorários de seus respectivos patronos, meio a meio por custas processuais. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1975. (a) Izabel V. de Negreiros — Juíza da 10a. Vara.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2.º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órgãos.

1a. Vara — Arrolamento — José Clemente de Araújo — Ofício recebido da Receita Federal, n. 727 de 19/11/1975

Despacho: "N. A. Intime-se". Advoga-

da dra. Maria Serra Freire.

1a. Vara — Arrolamento — Jovita Marçal Canela — Despacho — “Digam os interessados”. — Advogado dr. Demócrito Rendeiro Noronha.

1a. Vara — Inventário — Antonio Maria da Silva — Despacho: “Diga a Fazenda Estadual”. Advogado dr. Ophir Cavalcante.

1a. Vara — Inventário — Secundino Lopes Portella. Requerimento de Banco da Amazônia S.A. Despacho: “N.A. Conclusos”. Advogado dr. Egydio Salles. Belém, 24 de novembro de 1975.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. — Reg. n. 5880 — Dia: 27/11/75).

CARTÓRIO SARMENTO

1.º OFÍCIO

Resenha do dia 25/11/75

Juízo da 2a. Vara

Carta de Sentença

A.: Augusto Roberto K. de Araújo — Adv. Augusto Roberto K. Araújo.

R.: Expresso Modelo Ltda. — Adv. Raimundo Costa.

Despacho: Em replica, ouça-se o A. no prazo de 48:00 horas, sobre os documentos anexos de fls. 65 e 66.

Juízo da 7a. Vara

Desquite litigioso

A.: Orlando C. dos Santos — Adv. José Moacyr das Chagas.

R.: Maria Almerinda P. dos Santos — Adv. Wilhan Cavalcante.

Despacho: Mandou renovar as diligências para o dia 19 de janeiro às 11:00 horas. Intime-se a requerida na forma do item 4.º do pedido de fls. 33.

Expediente do dia 25 de novembro de 1975

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente Recebido dos Juizes

JUIZO DA 1a. VARA

Proc. n. 502/75

Consignação em Pagamento

Aut.: Ednaldo Soares.

Adv.: Alberto Barros Junior.

Ré: Sarah Benarroch Benfenati.

Adv.: José Maria da Consolação.

Desp.: Vistos, etc... O processo está em ordem nada há sanear. Defiro as provas requeridas após o prazo de recurso venham os autos conclusos, para as providências legais. Intime-se.

2a. VARA

Petição de: Cezar Souza Costa, por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noieto, requerendo a intimação do Oficial de Justiça nos autos da ação de Execução que move contra José Vieira Barbosa.

Desp.: N.A.J. Conclusos.

3a. VARA

Petição de: Adélio Nunes da Cruz,

por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noieto, requerendo a determinação da venda judicial do imóvel penhorado na ação de Execução que move contra Carlos Demont.

Desp.: Cts.

4a. VARA

Petição de: Maria Izabel Benone Sabba, por seu adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar, requerendo a desistência da ação ordinária que move contra o Banco Brasileiro de Descontos S.A., por pagamento deste a autora, e mais honorários de advogados.

Desp.: N.A. À conta.

Petição de: A. F. Nunes da Silva Indústria e Comércio, por seu Adv. Dr. Edilson Moura Barroso requerendo a determinação de dia e hora para purgação da mora nos autos da ação de despejo que move contra Gumerindo José da Fonseca.

Desp.: Cts.

5a. VARA

Petição de: Mado Engenharia e Comércio Ltda., por seu Adv. Dr. Aylton Pinheiro, requerendo a desistência da ação de Execução que move contra Rui Gondim de Souza.

Desp.: À conta.

6a. VARA

Petição de: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Adv. Dr. Laudomício Ferreira, requerendo ação de Imissão de Posse contra Cirilo Gonçalves Guerra.

Desp.: Cite-se

7a. VARA

Petição Inicial de: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Adv. Dr. Laudomício Ferreira, requerendo ação de Imissão de Posse contra Landri Sales Magalhães.

Desp.: Cts.

Proc. n. 555/75

Execução

Exeq.: José Rodrigues do Carmo.

Adv.: Raimundo T. Noieto.

Exec.: Manoel Moreira Dias.

Desp.: A contadora para os devidos fins. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor do débito.

8a. VARA

Petição de: Antonio Barbosa da Gama, por seu Adv. Dra. Joselisa Corte Kauffman requerendo visto dos autos de ação de despejo que lhe move Mercedes Lobato de Moura.

Desp.: Conclusos.

9a. VARA

Petição de: Babitonga Indústria e Comércio de Pesca S.A., por seu Adv. Dr. Pedro Fentes Pinheiro impugnando a contestação de Companhia de Pesca Taiyo.

Desp.:

Petição Inicial: Carlos de Araujo Farrapeira, por seu Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha, requerendo ação de Execução contra Lia de Menezes Lobato.

Desp.: Conclusos.

Petição Inicial: Indústria e Comércio de Máquinas Aguiar Ltda., por seu Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto requerendo ação de Execução, contra Norsul — Exp. de Madeira Norte Sul Ltda

Desp.: Cite-se.

9a. VARA

Petição de: Financeira Lar Brasileiro S.A., por seu Adv. Dr. Edilson Dantas requerendo ação de busca e apreensão contra Antonio de Souza Carvalho.

Desp.: Apreenda-se e cite-se.

Petição Inicial: Luiz Pascoal de Alcantara, por seu Adv. Dr. Luiz Pascoal de Alcantara Junior, requerendo ação de despejo contra José Osmar Linhares.

Desp.: Cite-se.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES

3.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, Pará, 25 de novembro de 1975

Execução — 4a. Vara — n. 485/75

Exequente: — José Maria Silva de Assis (Adv. Amadeu Pinheiro).

Executado: — Joaquim Fagundes de Oliveira.

Despacho: — Julgo válida e subsistente a penhora, para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Em avaliação. I.

Ação Ordinária de Dissolução e Liquidação de Sociedade — 4a. Vara — n. 027/75

Autora: — Maria Góes Rodrigues (Adv. Walter Machado Pugct).

Ré: — Noé Guimarães Rodrigues & Filhos (Adv. Aylton Pinheiro).

Despacho: — Diga a autora sobre a exceção de incompetência e nulidade da citação.

Embargos de Terceiros

5a. Vara — n. 056/75

Embargante: — Maria Rosa de Nazaré Matias (Adv. Joselisa Kauffman).

Embargado: — Douglas de Abreu Borges (Adv. Enivaldo Ferreira).

Despacho: — Em provas.

Busca e Apreensão

— 5a. Vara — n. 426/75

Reque: Francred S.A. — Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Floriano Barbosa).

Requed.: Paulo Firmino de Souza

Despacho: — Nos termos do Dh. n. 911, de 3.10.69, a mora ficou provada pelo protesto do título, implicando na concessão de medida liminar. O julgamento do mérito e a preseneção de ver-

dadeiros os fatos alegados contra o Réu decorre do seu silêncio. Assim, Julgo procedente a ação, subsistente e depositado, confirmando a medida liminar para a transferência do veículo à posse direta da alienante-fiduciária para os fins de lei. Condene o Réu ao pagamento dos juros de mora, custas e honorários este na base de dez por cento sobre o valor da causa.

Ação de Imissão de Posse

— 10a. Vara — n. 616/75

Autora: — Socilar — Crédito Imobiliário (Adv. Glória Maroja).

Réu: — Herberto Luiz do Espírito Santo.

Despacho: — Junte o original da certidão de fls. 8.

CARTÓRIO RUY BARATA

4.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Maria Diva Barata da Rocha Bastos
Escrivã Vitalícia

Resenha do dia 25 de novembro de 1975

Juíza da 2a. Vara

Execução

Requerente: — Banco Lar Brasileiro S.A. — Adv. Edilson Dantas.

Requerido: — M. T. Mendonça e outro — Adv.

Despacho: — Citem-se os suplicados para os fins de direito. Int.

Juíza da 5a. Vara

Interrupção de Prescrição

Requerente: — Banco da Amazônia S.A. — Adv. Benedito C. Souza.

Requerido: — Antonio dos Santos e outro — Adv.

Sentença: — Julgo por sentença a presente notificação visando a interromper a prescrição dos títulos (notas promissórias) de responsabilidade do requerido, Francisco Rodrigues da Costa em favor do Banco da Amazônia S.A nos termos dos arts. 171-I e 174-III do Código Civil Brasileiro, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo entreguem-se os autos ao Requerente, para os devidos fins, Custas de lei. P.R. e Intime-se.

Juíza da 7a. Vara

Ordinária

Requerente: — Babitonga Ind. Com. de Pesca — Adv. Néssima Simão Tuma.

Requerido: — Com. de Pesca Taiyo — Adv. Paulo Rubio Meira.

Despacho: — Diga a Autora

Desquite Amigável

Requerente: — Nilton Monteiro da Silva e Alda Maria Arruda da Silva.

Sentença: — Homologou por sentença o acordo de fls. 2 e decretou o desquite.

Inventário

Inventariante: — Abraham Bentes — Adv. Javme Bentes.

Inventariado: — Filias Bentes.

Despacho: — Cumpra-se totalmente o despacho de fls. 57v.

Juíza da 8a. Vara

Cumprimento de Carta Probatória

Requerente: — Financiadora General Motors

Requerido: — Ramiro Palmeiras dos Santos.

Despacho: — Devolvam-se os autos com as cautelas legais.

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

Escrivão — Trindade Filho

Resenha do dia 25.11.75

1a. VARA

Proc. 3343 — Execução

A.: — Divantex S.A.

Adv.: — Dra. Ana Crispino.

R.: — Bertilia Batista Nunes.

Adv.: — Dr. Antonio Jorge Abelém.

Desp.: — (Sentença): Ante o exposto, atendendo o que mais consta dos autos, acolho os presentes embargos por ser procedente e em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas do processo e mais honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Proc. n. 1047 — Possessoria

A.: — J.S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

Adv.: — Dr. Roberto Klautau.

R.: — Rubens Amintas, Sebastião Nicolau Golobocante e Outros.

Adv.: — Dr. Egidio Sales.

Despacho: — Para vistoria designo o dia 15.12.75, às 16:00 horas, nomeando perito o Dr. José Maria Martins Santos.

4a. VARA

Proc. n. 1321 — Sustação de Protesto

A.: — Selton Hotéis S.A.

Adv.: — Dr. Benigno Góes.

R.: — João Delfino Piveta.

Desp.: — A Conta.

Proc. n. 3577 — Usucapião

A.: — Raimundo O. da Silva.

Adv.: — Dra. Ana Maria F. Barros

R.: — P. Municipal de Belém.

Adv.: — Dra. Maria das Graças Viegas

Desp.: — Indefiro o pedido retro.

5a. VARA

Proc. n. 2753 — Cominatória

A.: — Osmar Henrique da S. Pires

Adv.: — Dr. José Maria da Consolação.

R.: — Cecília Pereira dos Santos

Lopes.

Adv.: — Dr. Raimundo Noleto.

Despacho: Para audiência designo o dia 23 (vinte e três) de dezembro próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

Proc. n. 372 — Execução

A.: — Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: — Dr. Tocantins Lobato.

R.: — Simão F. Furtado.

Despacho: — Não há justificativa

para desídia cumpra pois o Oficial de Justiça o dever de seu cargo no prazo de 48:00 horas sob pena de lei.

6a. VARA

Proc. n. 199 — Execução

A.: — Banco do Estado do Pará S/A

Adv.: — Dr. Juary Palmeiras.

R.: — Parquet do Pará S.A.

Despacho: — Defiro a substituição de penhora, lavrando-se o competente termo.

10a. VARA

Proc. n. 1154 — Imissão de Posse

A.: — Tropical Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: — Dr. Nelson Cunha.

R.: — José dos Santos Quaresma

Despacho: — O Sr. Escrivão para certificar se o devedor no prazo de 48 horas, resgatou ou consignou judicialmente o valor do débito.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: Ana Lobato

Resenha do dia 25 de novembro de 1975

1a. VARA

Processo n. 329/74

Consignação e Pagamento

Autor: M. N. Ferreira.

Adv.: Artemis Leite da Silva

Ré: Julieta Gomes da Silva.

Adv.: Tocantins Lobato.

Desp.: Sentença: Julgo extinto o processo, e em consequência o que mais consta dos autos, autorizo a entrega do dinheiro depositado a suplicada, ficando esta, sujeita ao pagamento das custas e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.

2a. VARA

Processo n. 481/75

Despejo

Req.: Laís Norat de Vasconcelos.

Adv.: Ruy Mendonça.

Req.: Adriano Frias da Silva.

Adv.: Ronaldo Barata.

Desp.: Assim sendo, decreto o despejo requerido, condenando e despejando o prazo de dez dias para desocupação do imóvel, sob pena de despejo compulsório, bem como o condeno no pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Processo n. 184/75

Rescisão de Contrato

Req.: José Rodrigues dos Santos

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Req.: Edivaldo Aquino Sacramento

Lobato

Adv.: José Manoel Reis Ferreira

Desp.: Com o devido respeito que merece o ilustre patrono dos Requeridos convém esclarecer que, na verdade, este Juízo colocou em equívoco no despacho exarado, as fls. 123, donde, lê-se "Diga os A.A.", deviam ser os R.R., razão pela qual, chamo o processo à ordem

para que os suplicados, manifestem-se no prazo de 48 horas, sobre os documentos de fls. 105 a 122, anexados pelos AA. Cumprida as determinações acima ordenadas, voltem à conclusão para os ulteriores de direito. Por outro lado, também, não se justifica "data venia" a assertiva de que os presentes autos ficam paralizados no Cartório, por mais de 60 dias. Pois, ao exame dos autos, além dos motivos supervenientes ponderados consta segundo requerimento de fls. 124, a cobrança dos autos em apreço pelos RR, que se encontrava em poder do digno defensor dos AA., desde o dia 02 de julho do ano em curso, conforme faz prova o livro de carga da escritã do feito, complementado pelo mandado de cobrança de autos (fls. 125 e verso). Esta é a verdade, não merecendo guarida, em sua consciência o pedido de extinção da ação ajuizada. Cumpra-se o Int.

3a. VARA

Processo n.
Executiva

Req.: Banco Auxiliar de São Paulo S.A.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Req.: Mario José Tavares da Silva.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 23 de dezembro, 10:00 horas.

Processo n. 332/75

Despejo

Req.: Maria da Conceição Pereira Oliveira.

Adv.: Alberto Valente do Couto.

Req.: José Alves Bezerra.

Desp.: Expeça-se mandado de notificação

3a. VARA

Processo n. 9986/72

EXECUÇÃO

Req.: Banco da Amazônia S.A.

Adv.: Herbert Tadeu de Matos.

Req.: Maria Helena Martins Rosário

Adv.: Carlos Noura.

Desp.: Reformule-se a conta nos termos dos pedidos de fls. 66 e 69.

Processo n. 576/75

Imissão de Posse

Req.: Socilar Crédito Imobiliário S.A.

Adv.: Maria da Flória Maroja.

Req.: Agnaldo Borges Ramos.

Desp.: Citem-se.

Processo n. 1318/70

Inventário

Req.: Anselmo Pereira da Costa.

Adv.: Frederico Sampaio Fortuna.

Req.: Laura Pereira da Costa.

Desp.: Julgo por sentença a partilha fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, dê-se mal a quem pedir. I.

4a. VARA

Processo n. 571/75

Cancelamento de Protesto

Req.: Helio Couto de Oliveira.

Adv.: Cleber Sariva.

Req.: Amintor Virgolino de Amaral Bastos.

Desp.: Admito o pedido como ação ordinária de cancelamento de Protesto. Oficie-se ao cartório de Protesto determinando a sustação provisória aos efeitos do Protesto ou seja, qualquer certidão ou documento informativo deverá conter a anotação de que sobre o protesto pesa a Ação judicial. Cite-se a parte contrária.

Processo n. 10.367/73

Inventário

Req.: Antonio Miranda Puga.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Req.: João Olintho Cunha.

Desp.: Julgo por sentença o cálculo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgada expeçam-se guias para transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. I.

Processo n. 9976/72

Inventário

Req.: Edite Patricio Campos.

Adv.: Antonio Vilar Pantoja.

Req.: Adelaide Patricio.

Desp.: Indefiro. Cumpra-se o despacho de fls. 23.

Processo n. 577/75

Imissão de Posse

Req.: Socilar — Crédito Imobiliário S.A.

Adv.: João José Maroja

Req.: Manoel Carvalho.

Desp.: Cite-se.

5a. VARA

Processo n. 474/74

Busca e Apreensão

Req.: Consórcio Nacional Ford Administração.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Req.: Salvador Costa Osório Pedrosa

Desp.: Homologo por sentença, a desistência de fls., entre partes Consórcio Nacional RE 5/3 e Salvador da Costa Osório Pedrosa, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo, archive-se o processo. Custas da lei.

5a. VARA

Processo n. 575/75

Carta Precatória

Autor. — BMG — Financeira S.A. Crédito e Investimento.

Adv.: J. Belato Teixeira.

Req.: Manoel Nogueira Almeida.

Desp.: Devolva-se ao Juízo deprecante.

Processo n.

Ação de Ressarcimento

Req.: Maria Amelia Gonçalves Langanke.

Adv.: Meira Matos.

Req.: Prefeitura Municipal de Belém

Adv.: Artur Melo.

Desp.: Renovem-se as diligências, para o dia 18 de dezembro próximo, às

11:00 horas, cientes as partes.

6a. VARA

Processo n. 306/75

Despejo

Req.: Josefina Maklouf Mansour.

Adv.: Fernando Alves Braga.

Req.: Lucimar Hilário dos Anjos Monteiro.

Desp.: A Conta.

7a. VARA

Embargos

Req.: Milton Gomes Barreiros.

Adv.: Raimundo Fidelis.

Req.: Representações da Amazônia Ltda.

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Desp.: Sobre os documentos juntos diga a embargante em 5 dias.

8a. VARA

Processo n. 496/75

Execução

Req.: Fernando Gomes Silveira.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araujo.

Req.: Abraham Azulay.

Desp.: Face à revelia do executado, prossiga-se na forma da lei. Fixo os honorários do advogado do exequente, em dez por cento sobre o valor da dívida.

Processo n. 11/75

Rescisão de Contrato

Req.: Unimóveis Ltda.

Adv.: Maria da Paz Gomes Antonio.

Req.: Francisco Leite de Carvalho.

Adv.: Fernando Wanzeller.

Sentença: Julgo procedente.

10a. VARA

Despejo

Req.: Ursulina do Rosário Santos.

Adv.: Deusdedit Brasil.

Req.: Rosaldo Melo Banhos.

Desp.: Para a purgação da mora designo o dia 9 de dezembro, às 11:00 horas, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do A., que arbitro em 10% sobre os aluguéis atrasados.

Processo n. 61

Execução

Req.: R. A. Jinkinge.

Adv.: Cesar Mártires.

Req.: Nuno Alvaro de Miranda.

Desp.: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido às fls. 17 por R. A. Jinkinge - Com. e Rep. contra Nuno Alvaro de Miranda e Carlos Alberto Aragão Vinagre.

Processo n. 542

Reintegração de Posse

Req.: Tuphy Felix dos Santos.

Adv.: Iracely Rocha.

Req.: Maria Juracy Alves da Silva

Adv.: Raimundo Macedo.

Desp.: Em provas.

Processo n.

Execução

Req.: Banco da Amazônia S. A.

Adv : Herbert Thadeu.
Req.: Abel Viana de Oliveira e outros.
Desp.: A avaliação.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 25.11.75
PRIMEIRA VARA
Rescisão de Contrato
(Proc. n. 133|11—1|75)
Requerente: — Tradebrás Côm. Importação e Exportação Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Puget).

Requerido: — Herança de Germano Pinheiro Sá (Adv. Dr. José Alberto Soares Maia).

Despacho: — “Chamo o processo à ordem a fim de que o Dr. Curador seja intimado da ação. Renovem-se as providências para audiência a realizar-se no dia 19.12.75 às 11:00 horas. Em, 25.11.75. (a) Romão Amoedo Neto”.

Procedimento Sumaríssimo
Proc. n. 772|65—1|75
Autor: — Lunette — Material Ótico Ltda. (Adv. Dr. Haroldo Fernandez).
Réu: **F. M. Rocha.**

Despacho: — “Para audiência de conciliação, designo o dia 30.12.75. (a) Romão Amoedo Neto”.

Execução (Processo n. 478|38—1|75)
Autor: — Diprol — Distribuidora de Produtos Ltda. (Adv. Dr. Alcides Alcantara).

Réu: — Agnelo Pinto Valente (Adv. Fernando Veiga).

Despacho: — “Oficie-se na forma requerida às fls. 19 para o bloqueio da importância de Cr\$ 4.500,00. Em, 25|11|75. (a) Romão Amoedo Neto”.

Renovatória (Proc. n. 261|18—1|75)
Autor: — Deolindo de Almeida Mendes (Adv. Dr. William Cavalcante).

Réu: — Carlos Alberto Luiz da Silveira (Adv. Dr. Fernando Alves Braga).
Despacho: — “Indefiro o pedido de fls. 21 por falta de amparo legal. Publiquem-se editais de venda podendo o Cartório designar dia e hora para a hasta. Em, 25.11.75. (a) Romão Amoedo Neto”.

Consignação em Pagamento
Processo n. 67|9—1|73).
Autora: — Penna & Cia. (Adv. Dr. Wilson Souza).

Ré: Irene Gramacho Rebelo de Oliveira (Adv. Dr. Otávio Mendonça).

Despacho: — “Indefiro o pedido de fls. 32. A autora para se pronunciar sobre o requerimento de fls. 30 e 34. Em, 25.11.1975. (a) Romão Amoedo Neto”.

Renovatória (Proc. n. 388|71)
Autora: — Freitas & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).
Réu: Herança de Albino Ferreira dos

Santos (Olivia Serra dos Santos) Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo.
Despacho: — “Diga a suplicada. Em, 25.11.75. (a) Romão Amoedo Neto”.

Manutenção de Posse
(Processo n. 825|71)
Autor: — Irmãos Paradela (Adv. Dr. Raimundo Puget).

Réus: Eitar & Irmãos (Adv. Dr. Artur Claudio Melo).

Despacho: (trecho final): “Assim, determino a remessa dos autos à contadora somente para essa retificação. Intime-se. Belém, 25.11.75. (a) Romão Amoedo Neto”.

SEGUNDA VARA

Renovatória (Proc. n. 75|6—2|73)
Requerente: — Armando da Fonseca Reis (Dr. Frederico C. de Souza).

Requerido: — Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Dr. Raimundo Nolito).

Sentença (trecho final): — “... Diante do exposto e dos princípios jurídicos e legais vigentes aplicáveis à espécie, julgo improcedente a presente ação renovatória, para autorizar a retomada pelo réu e proprietário do imóvel locado, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação do prédio locado, sob pena de despejo compulsório. Condeno o autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do réu, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 25 de novembro de 1975. (a) Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital”.

Execução (Proc. n. 120|12—2|72)
Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Dr. Benedito C. de Souza)

Réus: — Indústrias Nazaré Ltda. e outros (Dr. Leonam Cruz)

Despacho: — “Face a juntada dos documentos de fls. 66|68, ouça-se os R. R. no prazo de 48 horas. Em seguida, conclusos, para os fins de direito. Int. Belém, 21.11.1975. (a) Armando Braulio Paul da Silva”.

Execução (Proc. n. 378|53—2|75)
Autor: — Livraria e Editora Nobel Ltda (Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: — Henrique Barbosa Santos (Dr. Alberto Fares Akel)

Despacho na petição do réu requerendo o pagamento da dívida: “N. A. Como requer. Arbitro em 10% os honorários do advogado do A. sobre o valor da causa.

Belém, 25.11.1975. (a) Armando Braulio P. da Silva”.

QUARTA VARA

Ordinária (Proc. n. 262|15—4|74)
Requerentes: — João Dario Branco

Pamplona e outro (dra. Maria Wanda B. da Silva)

Requeridos: — Octavio da Silveira Pamplona e outros (Dr. Hamilton Ferreira de Souza)

Litisconsortes (Gilberto Nunes da Silva e outros (Dr. Wilson Souza)

Despacho na petição dos autores: — “N. A. Conclusos. Belém, 25.11.75. (a) Maria Lucia Gomes”.

Sumaríssima (Proc. n. 358|36—4|75)
Requerente: — Empresa Industrial S/A — EISA (Dr. Pedro Daltro Cunha)

Requerido: — Espolio de Cicero Bezerra de Menezes (Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Sentença (trecho final): — “... Assim, julgo procedente em parte o pedido para condenar o espólio de Cicero Bezerra de Menezes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do débito, devendo as custas processuais e honorários dos advogados 10% (dez por cento) sobre o valor da causa serem distribuídas proporcionalmente entre os litigantes. P.I.R. Belém, 24 de novembro de 1975. (a) Maria Lucia Gomes — 4a. Vara Cível”.

I. Posse (Proc. n. 748|75—4|75)
Requerente: — Scilar — Crédito Imobiliário S/A (Dr. Milton Nobre)
Requerido: — Walter Silva Pacheco e outros

Despacho: — “Citem-se. 24.11.75. (a) Maria Lucia Gomes

Cobrança de Processo
Requerente: Gilberto Pinheiro N. da Silva e outros (Dr. Wilson Souza)
Requeridos: — João Dario B. Pamplona e sua mulher (Dra. Maria Wanda da Silva)

Despacho: — “Expeça-se mandado de cobrança. 24.11.75. (a) Maria Lucia Gomes”.

QUINTA VARA

Despejo (Proc. n. 212|28—5|72)
Autora: — Prefeitura Municipal de Belém (Dr. Abel Guimarães)
Réus: — Irmãos Holanda (Dr. Odacil Catete)

Despacho: — “Julgo deserta a apelação interposta na presente ação por Irmãos Holanda, para que produza seus devidos e legais efeitos. Em, 25.11.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara”.

SEXTA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: — Banco da Amazônia S/A (Dr. Edilson Campos)
Agravado: — Governo do Estado do Acre (Dr. Fernando Castro Jr.)

Despacho: — “Complete-se o despacho exarado às fls. 8. Belém, 24.11.75. (a) Clímenis Pontes — resp. pela 6a. Vara”.

M. Segurança (Proc. n. 764/196-6/75)
Impetrante: — Helvecio Leite (Dr. Raimundo Fidelis)

Impetrado: — Delegacia de Costumes
Despacho: — "Com vistas o rep. do M. Público. Belém, 25.11.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p/6a. Vara".

OITAVA VARA

Inventário (Proc. n. 687/76-8/75)
Inventariante: — Percília Nunes de Miranda (Dr. Pedro Moura Palha)

Inventariado: — Bens de Celio Bezerra de Miranda

Despacho: — "Nomeio a requerente inventariante a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. Em, 24.11.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

ORDINARIA

Requerente: Alia Bemergui (Dr. Paulo Klautau)

Requerido: — Altair da Silva Vale

Despacho: — "Cite-se. Em, 24.11.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

NONA VARA**EXECUÇÃO**

Requerente: Importações e Representações Mundial Ltda. (Dr. Eduardo F. Pinto)

Requerido: — Nazarenô Costa & Maciel Ltda.

Despacho: — "Oficie-se nos termos do pedido. Em, 25.11.75. (a) Nelson Amorim"

Belém, 25 de novembro de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Esc. Juramentado do Cartório do 7o. OFICIO

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ

— Dia 25 de novembro de 1975

Ação: — Despejo por falta de pagamento = 1a. Vara = n. 521/75

Autor: — Maurillo Dias de Athayde (Adv. Dr. Pedro Theodoro)

Réu: — Nasiosenio Ribeiro de Sant'Ana (Adv. Dr.)

Despacho: — Juntem-se os recibos dos alugueres em atraso

Ação: — Despejo por falta de pagamento = 1a. Vara = n. 513/75

Autor: — Francisco Arcaño da Silva (Adv. Dr. Aurélio do Carmo)

Réu: — Julio Ramos de Carvalho (Adv. Dr. Joselisa C. Kauffman)

Despacho: — Recebo a apelação no seu devido e legal efeito. Dê-se vistas a parte contrária.

Ação: — Carta Precatória = 1a. Vara = n. 371/75

Deprecante: — Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Deprecado: — Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Belém

Despacho: — A conta

Ação: — Reintegração de Posse = 2a. Vara = n. 608/75

Autor: Lorís Vilas Boas da Silva (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante)

Réu: Rubim Rosas Esteves (Adv. Dr.)

Despacho: Cumprido o despacho de fls. 196, prossiga-se no feito, citando-se o réu para apresentar, querendo, contestação, no prazo legal.

Ação: — Imissão de Posse = 2a. Vara = n. 466/75

Autora: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson Maués de Faria)

Réu: Jerônimo Ferreira Borges (Adv. Dr.)

Despacho: Na forma do pedido de fls. 17, em tudo observadas as exigências da lei

Ação: — Execução = 3a. Vara = n. 644/75

Autor: Merval de Caldas Lima (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Réu: Raimundo Mário Sacramento de Brito (Adv. Dr.)

Despacho: D. A. Cite-se.

Ação: — Execução = 3a. Vara = n. 035/74

Autor: Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza)

Réus: R. Santos Indústria e Comércio, Raymundo Santos, Raylton Martini Santos, Reynaldo Martini Santos e Rui Martini Santos (Adv. Dr.)

Despacho: Autorizo o levantamento da importância depositada com as cauteles legais.

Ação: — Exibição de Documentos = 3a. Vara = n. 578/75

Requerente: Aristêu Helteo Pinheiro de Magalhães (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Requerido: Amandio de tal (Adv. Dr. Quintanilha Bibas)

Despacho: Diga o autor

Ação: — Execução = 4a. Vara = n. 256/75 — apenso Embargos a Execução

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réus: Cimasa, Otávio Bittencourt Pires, Maria de Lourdes Pires, Harold Sadala e Virginia Maria Sadalla (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: Em provas.

Ação: — Imissão de Posse = 5a. Vara = n. 455/75

Autora: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson Maués)

Réu: Paulo Santos Guimarães (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se.

Ação: — Busca e Apreensão = 5a. Vara = n. 356/75

Autora: Financeira Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: Carlos Edvan Melo Soares Adv. Dr)

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, subsistente o depósito, confirmando a medida liminar concedida no início da ação, para a transferência da posse direta do automóvel à alienante fiduciária. Condene o réu no pagamento dos juros de mora, custas de processo e honorários de advogado arbitrados em 10% sobre o valor da causa, incluindo-se nessa taxa a multa contratual em face da impossibilidade de cobrança simultânea de honorários e multa em tais contratos PIR.

Ação: — Busca e Apreensão = 5a. Vara = n. 643/75

Autora: Francred S/A — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Miraci Cesar da Cruz)

Réu: Miguel Benedito de Sena (Adv. Dr.)

Despacho: Apreenda-se, Deposite-se e Cite-se.

Ação: — Nunciação de Obra Nova = 5a. Vara = n. 300/74

Autor: Firmino Gomes da Silva e esposa (Adv. Dr. Alberto Fares Akel)

Ré: Altair Elias Nasser Ramos (Adv. Dra. Joseliza Kauffman)

Despacho: Para prosseguimento da audiência designo o dia 29 de dezembro às 11:00 horas, no lugar de costume, cientes as partes.

Ação: — Execução = 9a. Vara = n. 511/75

Autor: Julio Afonso & Cia. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Ré: Albano H. Martins & Cia. Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados conclusos.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 25.11.75

1a. Vara: Proc. n. 519/75 — DESPEJO

Exeq.: Francisco Soares Napoleão Adv.: Pedro Crispino

Exec.: Ana Gracinda Sales

Cls. para o Juízo

3a. Vara: Proc. n. — APELAÇÃO

Exeq.: Lab. Pierre Docta S. A.

Adv.: Osvaldo Reis

Exec.: J. O. Oliveira

Adv.: Haroldo Fernandes

Disp.: Proceda-se a penhora. Em, 25.11.75. (a) Maria Lucia

4a. Vara: Proc. n. 516/75 — Execução

Aut.: Materco — Mat. de Construção
Adv.: Pedro Crispino
Réu: Cond. do Ed. Repres. Comercial do Pará.

Desp.: Designo o dia 22 de dezembro, às 10:00 hrs. para a hasta observadas as formalidades legais. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para a praça. Int. Em 24.11.75. (a) Maria Lucia.

5a. Vara: Proc. n. 612/75 — Execução Exeq.: Banco Itaú S/A.

Adv.: Paulo B. Chermont

Exec.: M. Mathias Com. e Ind. Ltda.

Desp.: Cite-se, expedindo-se a carta precatória requerida para Afuá, neste Estado. Em, 25.11.75. (a) Orlando D. Vieira.

5a. Vara: Proc. n. 611/75 — Imissão de Posse

Aut.: Vivenda — Assoc. de Poupança e Empréstimos.

Adv.: Laudomício Ferreira

Réu: Ulysses Coutinho Furtado

Desp.: Cite-se. Em 25.11.75. (a) Orlando D. Vieira.

5a. Vara: Proc. n. — ORDINARIA

Aut.: Luiz do Valle Miranda

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro

Réu: Ceará Comercial Ltda.

Adv.: João Augusto Corrêa

Desp.: Diga o A. sobre a contestação. Em 25.11.75. (a) Orlando Vieira.

6a. Vara: Proc. n. 608/75 — EXECUÇÃO

Aut.: Imp. e Representação Mundial Ltda.

Adv.: Eduardo Ferreira Pinto

Réu: Enio Parisi

Desp.: Cite-se. Em 25.11.75. (a) Clímenie B. Pontes. Resp. p/6a. Vara

7a. Vara: Proc. n. 605/75 — EXECUÇÃO

Aut.: Distribuidora de Bebidas Belém Ltda

Adv.: Benedito de Oliveira

Réu: Hilário Ferreira Filho

Desp.: Cite-se. Belém, 25.11.75. (a) Italzira B. Rodrigues.

7a. Vara: Proc. n. 384/75 — IMISSÃO DE POSSE

Aut.: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário.

Adv.: Nelson Maués

Réu: José Ferreira Gomes

Desp.: Julgo Procedente, a ação e, conseqüentemente determinando que se expça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condeno os réus às custas do processo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Excedi do prazo legal, por acúmulo de serviço a meu cargo, e por motivo de doença

Belém, 24 de novembro de 1975. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

8a. Vara: Proc. n. 393/75 — DESPEJO.

Aut.: Mário Lobato Rodrigues

Adv.: Haroldo Fernandes

Réu: Benedito de Moraes Sagica

Cl. para o juízo.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dra. Maria Lúcia Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível aculativamente no cargo de Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos, desta Comarca.

1a. Vara — Arrolamento — Manoel João de Farias — Despacho "Digam os interessados" Advogado dr. Nathanael Farias Leitão.

1a. Vara — Consignação — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguro — Despacho "Encaminhe-se os autos à Superior Instância". Advogados Drs.: Ronaldo Barata

e Osvaldo Trindade.

1a. Vara — Inventário — Luiz Augusto Felício Sobral — Despacho: "Digam os interessados" — Advogados drs: Otavio Augusto de Bastos Meira, Ronaldo Barata, Ademar Kato.

3a. Vara — Interdição — Antenor Ferreira Pina — Despacho: "Vistos etc. Comprovada a morte do interditando, archive-se." Advogado dr. Wilson Velasco.

3a. Vara — Interdição — Almerinda Machado Portela — Despacho: "Designo o dia 02 de dezembro, às 09 horas, para o interrogatório, ciente o M.P." Advogado dr. Nathanael Farias Leitão.

3a. Vara — Interdição — Emilia Afonso Oliveira — Sentença: "Vistos, etc Tratam os presentes autos do processo de interdição que Esmeralda Santos Oliveira move, neste Juízo, contra Emilia Afonso Oliveira. Alega a requerente que a interditanda sua filha, não está em condições de reger sua pessoa e bens. Juntou documentação de fls. Ao ser interrogada nada respondeu, limitando-se a balbucios. O laudo de exame psiquiátrico diagnosticou-a de Mongalismo e concluiu pela sua incapacidade para a vida civil. Na audiência de instrução e Julgamento, as partes insistiram na decretação de interdição. Isto Posto: — Julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Emilia Afonso Oliveira, nomeando sua Curadora Esmeralda Santos Oliveira, que deverá prestar compromisso legal. I. — Belém, 21 de novembro de 1975. (a) Maria Lucia Caminha Gomes, respondeno pela 3a. Vara". Advogado dr. Edson Couto, procurador assistente Judiciário.

Belém, 25 de novembro de 1975.

O Escrivã

ODON GOMES DA SILVA

(Ext. Reg. n. 5881 — Dia: 27.11.75).

EDITAIS JUDICIAIS

**Juizado de Direito
da Comarca de Altamira**

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMBRÓSIO

ALVES MOREIRA E SUA MULHER

COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Bacharel Mair Guimarães Moraes, Pretor da Cidade de Senador José Porfírio, Termo Judiciário desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber que, pelo presente Edital, ficam CITADOS, regularmente AMBRÓSIO ALVES MOREIRA, E SUA MULHER SE PORVENTURA FOR CASADO, para tomarem conhecimento da penhora de seus bens na Ação Executiva, movida por José Pereira Filho, na forma abaixo. AUTO DE PENHORA: aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil, novecentos, setenta e cinco (1.975), em cumprimento ao mandado executivo expedido dos Autos de Execução que move José Pereira Filho, contra Ambrósio Alves Moreira e sua mulher, através desta Comarca de Altamira — Pará, para cobrança da importância de

Cr\$ 24.289,28 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), mais juros de móra, custas processuais, multa e honorários de advogado do Autor, dirigi-me eu Oficial de Justiça à Colônia Pariri, propriedade do Executado, e após as observâncias das formalidades legais, procedi a penhora no bem abaixo descrito já hipotecado na ação executiva que lhe é movida por Henrique Otávio Menezes Carneiro, para garantia da presente Execução: — Um lote de terras rural denominado Pariri, neste município de Altamira, Estado do Pará, com a área de 70,00ha (setenta hectares), com os se-

guintes limites e indicações: — Frente com a Rodovia Transamazônica, km. 5, onde mede 1.200 metros, pelo lado direito Estrada Duvidosa, onde mede 600 metros, pelo lado esquerdo com Loris Bidi, onde mede 600 metros, e fundos com José Batista de Oliveira, onde mede 1.000 metros, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o m. 3.458, consta às folhas 280 do livro 3-I, em 10.10.72, com as seguintes benfeitorias — 3 casas construídas de madeiras de lei e taipas, cobertas com cacos e telhas de barro tipo canal, piso em assoalho, 3.000 metros de cerca de arame farpado em 3 e 4 fios, com estacas de metros e metros, 4 currais de madeiras de lei, 100 tarefas de pastagens encapoeiradas e mal conservadas, diversas árvores frutíferas, avaliadas em Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), e após feitas a penhora, depositou referido bem em mãos no Depositário Público Antonio Inácio de Lucena, que se obrigou a bem conservá-lo e guardá-lo sob as penas da lei, assinando o presente auto para efeitos legais. O referido é verdade e dou fé. Altamira-Pa, 18 de novembro de 1.975 (a) Sebastião Lima da Silva. (a) Antonio Inácio de Lucena. CERTIDÃO: — Certifico, eu, Oficial de Justiça que deixei de dar ciência aos executados da referida penhora por motivos dos mesmos encontrarem-se em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé: Altamira-Pa, 18 de novembro de 1.975. (a) Sebastião Lima da Silva. Dado e Passado nesta cidade de Altamira-Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil, novecentos, setenta e cinco (1.975). Eu, a) ILEGÍVEL, Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

MAIR GUIMARÃES MORAES

Juiz de Direito em exercício

(T. n. 24136 — Reg. n. 5883 — Dia 27.11.75)

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Mair Guimarães Moraes, Pretor da cidade de Senador José Porfírio, termo judiciário desta comarca de Altamira, Estado do Pará, no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito, por nomeação legal, etc. . .

FAZ SABER que a este Juízo, foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Altamira. Cristovam Aranha da Silva, brasileiro, casado, (cer-

anexa), comerciante em pequena escala, CPF n. 020.347.612-00, domiciliado nesta sede de comarca, vem por seu procurador no fim assinado, inscrito na Ordem do Brasil, Seção do Pará, sob o n. G-13, com escritório no Edifício Fátima, S/901-1, Rua 28 de Setembro, 269, Belém-PA, vem perante V. Exa, expor e requerer, em ação de desquite contra Luiza Vieira Dias, o seguinte: 1.º — O suplicante é casado, com Luiza Vieira Dias, desde 24 de maio de 1965 (C. junta). 2.º — Do casal nasceram cinco filhos Edinaldo Dias da Silva, nasc. em 26 de setembro de 1966; Elzilene Dias da Silva, nascida a 26 de dezembro de 1967, Elcilene Dias da Silva, nascida a 28 de novembro de 1968, Eldilene Dias da Silva, nascida a 5 de dezembro de 1969, Eliene Dias da Silva, nascida a 20 de janeiro de 1971. 3.º — O suplicante é casado com Luzia Visira Dias em segundas núpcias, tendo filhos da primeira mulher de nomes — Dilce Aranha da Silva, Eldo Aranha da Silva, Elzileide Aranha da Silva, Valdir Aranha da Silva e Cristovam Aranha da Silva. 4.º — No dia dois de novembro de 1972, sua mulher Luiza Vieira Dias, sem qualquer motivo plausível, abandonou a convivência marital do suplicante, deixando lar e filhos, seguindo vida irregular ao decoro familiar, tomando até o presente, rumo ignorado, portanto, há três anos que, dela, não se tem notícia certa capaz de fixar-lhe a residência ou domicílio, e deixou os filhos sob cuidados do suplicante; 5.º — O abandono do lar por dois anos dá lugar à ação de desquite, nos termos do item IV do art. 317 do Cód. Civil e a suplicada se encontra fora do lar há três anos, sem qualquer relação com a vida conjugal e sem notícia, nem mesmo para os filhos; 6.º — O Cód. de Processo Civil, nos seu art. 97, estabelece que "As ações em que o ausente for o réu correm no foro do último domicílio", ora, o último domicílio da suplicada, de vero conhecimento, foi esta comarca de Altamira, portanto a presente ação tem curso aqui mesmo nesta cidade, sede da comarca e último domicílio conjugal, por força determinante do art. 36 do Cód. Civil que estabelece, no seu parágrafo único que a mulher casada tem por domicílio o do marido. O peticionário não tem bens a arrolar e as mercadorias do seu comércio giram em função de crédito, com lucros apenas para alimentação, inclusive educação da família. Como a mulher que abandona o lar, não pode ser inocente, principalmente quando se encontra fora do domicílio conjugal, em lugar incerto e não sabido, não goza de direitos de pensão alimentícia; também não se faz necessária a prefixação de quota para educação e criação dos filhos, pois que estes sempre se alimentaram e se educaram sob os cuidados pa-

ternos, que nunca os abandonou. Diante do exposto, Exmo. Sr. Dr. Juiz, o suplicante propõe a presente ação de desquite, nos termos do art. 317, itens I e IV do Cód. Civil contra a suplicada Luiza Vieira Dias, com rito ordinário, citando-se a suplicada por edital nos termos do item I do art. 231 do Cód. de Proc. Civil, com a transcrição na presente petição, para que não alegue que não tomou conhecimento de todo teor e uma vez terminado o prazo de citação fique a suplicada devidamente citada para contestar ou não a ação, seguindo esta até final decisão, ficando os filhos do casal em continuação dos cuidados paternos. Termos, em que, Espera Deferimento. Altamira, 20 de novembro de 1975. a) George Telles da Cruz, PP. George Telles da Cruz. Acompanha esta, a procuração ao advogado e as certidões de nascimento dos filhos. Data supra. (a) George Telles da Cruz. DESPACHO: D. e A. Cite-se, na forma do requerimento. Altamira, 21 de novembro de 1975. (a) Mair Guimarães Moraes. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de 1975. Eu, a) Ilegível, Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dr. Mair Guimarães Moraes

Juiz de Direito, em exercício

(G. Reg. n. 3734)

Juizado de Direito da Comarca de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMBRÓSIO ALVES MOREIRA E SUA MULHER (Com Prazo de Vinte Dias)

Doutor Mair Guimarães Moraes, Pretor da Cidade de Senador José Porfírio, termo judiciário desta comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, ficam Citados, regularmente Ambrósio Alves Moreira e sua mulher se porventura for casada, para tomarem conhecimento da penhora de seus bens na Ação Executiva, movida por Henrique Otávio Mendes Carneiro, na forma abaixo. Aos três (3) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), em cumprimento ao mandado executivo expedido dos Autos de Execução que move Henrique Otávio Mendes Carneiro, contra Ambrósio Alves Moreira e sua mulher, através desta comarca de Altamira, para cobrança da importância de Cr\$ 22.718,95 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito cruzeiros e noventa

e cinco centavos), mais juros de mora, custas processuais, multas e honorários de advogado do autor, dirigi-me eu, Oficial de Justiça, à colônia Pariri, de propriedade do Executado e após as observâncias das formalidades legais, procedi a penhora no bem abaixo para garantia da execução: — Um lote de terras rural, denominado Pariri, neste município de Altamira, Estado do Pará, com a área de 70,00 há, com os seguintes limites e indicações: — Frente com a rodovia Transamazônica, km. 05, onde mede 1.200 metros, pelo lado direito com estrada Duvidosa, onde mede 600 metros, pelo lado esquerdo com Loris Didi, onde mede 600 metros e fundos com José Batista de Oliveira, onde mede 1.000 metros, devidamente transcrito no Cartório de Registro Imobiliário onde constam as demais características, transcrito, às folhas 280, do livro 3—I, sob número de ordem 3.458, em 10.10.72, e após feita a penhora depositar referido bem em mãos do Depositário Público, Antonio Inácio de Lucena, que se obrigou a bem conservá-lo e a guardá-lo sob as penas da lei, assinando o presente auto para efeitos legais. O referido é verdade e dou fé. Altamira — Pa., 03 de junho de 1975. (aa) Sebastião Lima da Silva e Antonio Inácio de Lucena. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 1975. Eu, (a) Ilegível, escrivão, que o datilografe e subscrevi.

MAIR GUIMARAES MORAES

Juiz de Direito em exercício

(T. n. 24137 — Reg. n. 5882 — Dia — 27.11.1975)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Citação com o prazo de dez (10) dias

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de dez (10) dias, ficam CITADOS RAIMUNDO NONATO BRAGA, E SUA MULHER, brasileiro, advogado domiciliados nesta capital e atualmente em lugar incerto e não sabido, para os mesmos, dentro do dito prazo, apresentarem a CONTESTAÇÃO que tiverem em seu favor aos termos de uma AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL que lhes move UNIMÓVEIS LTDA., firma comercial e iniciadora do Banco Nacional de Habitação, nesta capital, C.G.C. 04.934.261/001, Inscrição Estadual 15.001.920-3, situada à Trav. Padre Eutíquio, n. 917, feito que tem por objeto o imóvel situado no Conjunto D. Fernando, casa n. 38, à Travessa Humaitá, entre Duque de Caxias e 25 de Setembro, nesta capital, que os requeridos adquiriram da requerente pelo Plano de Equivalência Salarial de que trata o RC n. 36/69 do BNH, não tendo os mesmos cumprido as obrigações assumidas em relação ao Financiamento e Poupança relativas ao dito imóvel, sendo o saldo devedor, à época da propositura da dita ação — 24.8.75 no total de Cr\$ 116.518,21 (cento e dezesseis mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e vinte e um centavos), ocorrendo em consequência a violação da cláusula 4ª do contrato existente, o que, de acordo com os arts. 1070/71 do CPC enseja sua rescisão e a consequente restituição do imóvel vendido. — A falta de contestação implicará em que se tenham, como verdadeiras, todas as alegações contidas, na petição inicial do referido feito, que se processa perante o Juízo da 2ª Vara, expediente do Cartório do 30. Ofício, Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, localizados no Palácio da Justiça, 30. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de 1975. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes,

Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Braulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 2ª. Vara do Cível
e Comércio da Comarca de Belém,
Capital do Estado do Pará Brasil

(Ext. Reg. n. 5898—Dia—27.11.75)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, devirem ou tiverem conhecimento que por força do mesmo fica intimado o representante legal da firma A. C. Alves Comércio e Representações Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos de uma ação de Notificação que lhe move SABAP — Sociedade Anônima Brasileira de Artefatos Plásticos, firma estabelecida em São Paulo, à rua Guararapes número 225 — Brooklin, devendo em consequência o executado apresentar embargos ou defesa que tiver em seu favor sob pena de revelia e demais cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital de Intimação publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de Outubro de 1975. — Eu, (a) Ilegível, escrivã Vitalícia do Cartório do 40. Ofício Cível e Comércio, subscrevo e assino de ordem da doutora juíza.

CLIMENIE BERNADETH DE ARAUJO
PONTES

Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível da
Capital

(T. n. 24139 — Reg. n. 5891 — Dia — 27.11.1975)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente Edital, fica notificado, Antônio Batista de Lima, executado no

processo número 1a JCJ — 571/74, em que é exequente Claudionor Luiz da Silva Pinto, para ciência de que foi penhorado o seguinte bem:

“Um automóvel, marca FORD-CORCEL, chapa AT-16-80, cor azul-mosaico”.

Fica ciente também o executado An-

tônio Batista de Lima, que tem o prazo de cinco (5) dias, a contar da data da ciência, para impugnar, querendo a penhora, ou embargá-la.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de cos-

tume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750 3o. bloco — 2º andar.

Eu, Maria de Nazaré Cordeiro, A. J. 022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de outubro de 1975.

O Juiz :
ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém.

3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus

PORTARIA Nº 07/75 DE 20 DE OUTURO DE 1975

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em exercício, Doutor Othilio Francisco Tino, no uso de suas atribuições legais e, considerando o afastamento da funcionária Evelyn de Mello Rosas, Técnico Judiciário TRT—8a—AJ—021.8, encarregada do Setor de Processos em Geral DAI—112.2 desta Junta, em gozo de férias regulamentares, no período de 20.10.75 a 18.11.75.

RESOLVE :

Designar a funcionária Darcy Teixeira Cavalcante, Técnico Judiciário TRT—8a—AJ—021.7, para substituir a referida servidora no Setor de Processos em Geral DAI—112.2, a partir de 20.10.75 a 18.11.75.

Dê-se ciência e cumpra-se.

OTHILIO FRANCISCO TINO

Suplente de Juiz Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do TRT da 9ª Região em 30.10.75, conforme despacho exarado no processo 4623/75.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 3a. JCJ-115/74.

Reclamante: Dino Barros Ferreira.

Reclamada: Lopes Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital notifico o Sr. Dino Barros Ferreira, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de oito (8) dias, receber na Secretaria desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondente à parte do principal que lhe é devido por Lopes Engenharia Ltda., no processo 3a. JCJ-115/74.

Secretaria da 3ª. JCJ de Belém, 4 de novembro de 1975.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA
Chefe da Secretaria

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Adauto Cerqueira Santos

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1975, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado na execução movida por Edem dos Santos Oliveira, contra Bemosa Construções — Benedito Sagica Processo n. 3a. JCJ—681/75, e que é o seguinte:

Um terreno edificado, coletado sob o n. 274, situado à Rua Maroel Barata em Icoaraci, possuindo mais ou menos 20 metros de frente por 50 metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, sendo que o prédio edificado no mesmo é todo construído de alvenaria, coberto com telhas de barro, forrado, piso de tábuas e ladrilhos, possuindo diversos compartimentos, avaliado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de novembro de 1975.

Eu, Adalziria Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª. JCJ de Belém

(G. Reg. — n. 3498)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Adauto Cerqueira Santos.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de dezembro de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público de venda e arrematação os bens penhorados na execução movida por Moacir Nazareno Ribeiro e Tomaz de Aquino dos Santos Coelho, contra J. Jacob & Irmão, Processo n. 3a. JCJ—197/75 e anexo e que são os seguintes:

Um cofre de ferro antigo c/ chave e segredo, avaliado em Cr\$ 1.500,00

Duas (2) mesinhas de madeira, avaliadas em Cr\$ 50,00;

Uma (1) carteira em madeira, avaliada em Cr\$ 80,00;

Duas (2) cadeiras estofadas, avaliadas em Cr\$ 40,00;

Dois (2) macacos hidráulicos, avaliados em Cr\$ 50,00;

Um (1) grampeador para correias, avaliado em Cr\$ 15,00;

Dois (2) compassos de boca, avaliados em Cr\$ 10,00;

Um (1) arco para serra de ferro, avaliado em Cr\$ 5,00;

Uma (1) travadeira manual para serras, avaliada em Cr\$ 3,00;

Um (1) torno de ferro, avaliado em Cr\$ 100,00;

Uma (1) bomba manual para lubrificação, avaliada em Cr\$ 30,00;

Uma (1) caldeira, avaliada em Cr\$ 500,00;

Um (1) cutelo para cortar laminados, avaliado em Cr\$ 100,00;

Uma (1) estante de madeira, avaliada em Cr\$ 50,00;

Uma (1) serra traça-toros, com dois serrotões, avaliados em Cr\$ 300,00;

Uma (1) serra roladeira, avaliada em Cr\$ 50,00;

Um (1) torno de ferro, para desfolhar toros até 0,80 cm., sem motor avaliado em Cr\$ 600,00;

Quatro (4) navalhas para o torno acima citado, avaliadas em Cr\$ 20,00;

Uma (1) prensa de ferro, 1,10x2,20 fabricação "made in Germany", avaliada em Cr\$ 800,00;

Uma (1) lixadeira, indústria brasileira 0,90x2,55m., com motor trifásico 5 HP, avaliada em Cr\$ 1.500,00;

Uma (1) furadeira indústria regional, sem motor, avaliada em Cr\$ 500,00;

Uma (1) Suintora desempenadeira, marca Reimamm, com motor trifásico 3 HP, avaliada em Cr\$ 2.500,00;

Uma (1) Topia de ferro, marca Invicta 60x60x75, com motor trifásico 2HP, avaliada em Cr\$ 2.000,00;

Uma (1) Furadeira, sem marca, com motor trifásico de 1 HP, avaliada em Cr\$ 800,00;

Uma (1) Plaina juntoura de ferro, Raimamm, lâmina 0,60, com motor de 5HP, avaliada em Cr\$ 3.500,00;

Uma (1) Bancada de madeira 0,53x0,33 para serra circular, com carro manual, avaliada em Cr\$ 600,00;

Uma (1) Serra de engenho n. 16110, fabricação nacional, com carro 1,05x0,00m, com motor trifásico, 10 HP, com transmissão para a serra circular, avaliada em Cr\$ 6.000,00;

Uma (1) respigadeira, bancada de madeira 0,75x0,80, com motor trifásico

de 5 HP, avaliada em Cr\$ 3.000,00;

Uma (1) lixadeira de ferro pequena, 0,60x0,23 sem motor, avaliada em Cr\$ 200,00;

Um (1) Afiador de navalhas, fabricação nacional, de motor de 2 HP, avaliado em Cr\$ 800,00;

Uma (1) serra de fita, 0,85x0,70, marca Invicta, com motor trifásico 3 HP, avaliada em Cr\$ 4.000,00;

Uma (1) Banca de madeira, para serra circular 1,40x0,92, com motor de 2 HP, avaliada em Cr\$ 1.000,00;

Dez (10) Serras circulares de diversos diâmetros, avaliadas em Cr\$ 2,00 cada uma;

Uma (1) Galgadeira pequena, banda de madeira, com motor de 2 HP, avaliada em Cr\$ 600,00;

Duas (2) Serras para engenho, avaliadas em Cr\$ 20,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de outubro de 1975. Eu, Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 3a. JCJ—Belém
(G. — Reg. n. 3451)

Processo n. 3a. JCJ — 1.080/75.
Reclamante: Manoel dos Santos Cardoso Neto.
Reclamado: Centro de Administração Aplicada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Centro de Administração Aplicada, com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo n. 3a. JCJ—1.080/75, em que é reclamante Manoel dos Santos Cardoso Neto, para tomar ciência da decisão prolatada no dia 03 de outubro do ano em curso, no processo acima referido, do seguinte teor: "Resolve a MM. 3a. JCJ de Belém, julgar a reclamatória procedente sem divergência de votos, e consequentemente condenar a reclamada Centro de Administração Aplicada, a pagar ao reclamante Manoel dos Santos Cardoso Neto, a quantia de Cr\$ 417,60, a título de aviso prévio; ... Cr\$ 232,00 de férias proporcionais; ... Cr\$ 81,60 de gratificação de Natal de 1974; Cr\$ 278,40 de gratificação de Natal de 1975; Cr\$ 2.616,80 de salário retido em dobro, na forma da legislação, tudo

no importe de Cr\$ 3.626,40, além de correção monetária na forma da Lei. A reclamada efetuará o depósito do FGTS e em seguida liberará as guias para Carteira de Trabalho do reclamante, com movimentação da conta pelo código 14. A Secretaria desta Junta anotará a mo explicitado, na fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 218,72, sobre o valor da condenação para esse fim arbitrado em Cr\$ 3.900,00".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de outubro de 1975.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe da Secretaria
(G. — Reg. n. 3454)

Processo n. 3a. JCJ—249/74.
Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: João Evangelista do Rego.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor João Evangelista do Rego, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 310,22 (trezentos e dez cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente às custas do processo n. 3a. JCJ—249/74, em que Fábrica Líder é reclamada e Américo Pinto Simões, litisconsorte.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto,
presidindo a 3a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 3420)

Processo n. 3a. JCJ — 726/75 e Anexo
Exequente: Yvete Dias Teixeira e Outro
Executado: Amazônia Veneers Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma Amazônia Veneers Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 43.242,56 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Caso Não Pague e nem garanta a

execução dentro do prazo previsto em lei, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida objeto do processo n. 3a. JCJ — 726/75 e Anexo, em que são partes Yvete Dias Teixeira e Francisco Rodrigues Maciel, reclamantes e Amazônia Veneers Ltda., reclamada.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Descartes Araújo, Técnico Jud. 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3536)

Processo n. 3a. JCJ — 959/75
Exequente: Alcenor José da Costa
Executado: ROMAR — Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Comércio e Indústrias de Madeiras Ltda. — RCMAR, com endereço incerto e não sabido, reclamada-executada no processo número 3a. JCJ — 959/75, em que Alcenor José da Costa é reclamante-exequente, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 8.579,06 (Oito mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros e seis centavos), correspondente ao principal e custas devidas no processo acima mencionado.

Caso Não Pague e nem garanta a execução dentro do prazo que a lei facultar, será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

O Juiz:
ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3a. JCJ — Belém
(G. Reg. n. 3536)

Processo n. 3a. JCJ — 963/75
Reclamante: Eloi Alves de Oliveira
Reclamado: Transportes Marítimos Piauí S.A. — TRANSMAPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Transportes Marítimos Piauí S.A. — TRANSMAPI, com endereço incerto e não sabido, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos de juros e correção monetária efetuados pela Secretaria desta Junta

no processo n. 3a JCJ — 963/75, em que são partes Eloi Alves de Oliveira, reclamante e Transportes Marítimos Piauí S.A. — TRANSMAPI, reclamada, na quantia de Cr\$ 2.757,23 (dois mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 05 de novembro de 1975.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3536)

Processo n. 3a JCJ — 1.142/75
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Raimundo Ribeiro Botentuit

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Raimundo Ribeiro Botentuit, com endereço incerto e não sabido, executado no processo n. 3a JCJ — 1.142/75, em que Belém Diesel S.A., é reclamada, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 83,52 (Oitenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente às custas devidas nos autos do processo acima citado.

Caso Não Pague e nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens do executado quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de 1975. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

Visto:

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3a JCJ de Belém

4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho:

Faz Saber a todos quantos o presente Edital, virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 12 de dezembro de 1975, às 14 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na exe-

cução movida por Ivan da Silva Rodrigues, contra Francisco de Jesus Silva, bens esses encontrados à Passagem Lameira Bittencourt n. 27 e que são o seguinte:

Uma (1), Geladeira, marca "Frigidaire", tamanho grande, cor vermelha no estado. Valor atribuído: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de novembro de 1975. Eu, Raimundo Eunápio Filó-Creão Garcia, Técnico Judiciário TRT AJ—021.6 datilografei. E eu, Ana C. de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho, substituta, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3530)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Com Prazo de 20 Dias)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificado a sra. Maria Augusta Domingues, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n. 4a. JCJ 814/75, em que Lojas Visão, Comércio e Indústria Ltda., é reclamada, a pagar na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 3o. bloco, 1o. andar, no prazo de cinco (5) dias, a importância de Cr\$ 113,52 (cento e treze cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente às custas nos autos do supramencionado processo.

Secretaria da 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de novembro de 1975. Eu, Raimundo Eunápio Filó-Creão Garcia, Técnico Judiciário, TRT AJ—021.6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho, substituta, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3529)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Com Prazo de 20 Dias)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificado o senhor José Gonçalves Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n. 4a JCJ — 1.137/75, em que Viação Rio Guamá Ltda., é reclamada, a pagar na Secretaria desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. Bloco, 1o. andar, no prazo de cinco (5) dias, a importância de Cr\$ 71,52 (setenta e um cruzeiro e cinquenta e dois centavos) referente a Custas nos autos do supramencionado processo.

Secretaria da 4a JCJ de Belém, aos Trinta e Um dias do mês de Outubro de 1975. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. Judiciário, 022.5, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho, substituta, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3527)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Com Prazo de 20 Dias)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber, que, pelo presente Edital, fica Notificado o senhor Napoleão de Souza Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n. 4a JCJ — 1.133/75, em que ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. é reclamada, a pagar na Secretaria desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. Bloco, 1o. andar, no prazo de cinco (5) dias, a importância de Cr\$ 142,72 (cento e quarenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), referente Custas nos autos do supramencionado processo.

Secretaria da 4a JCJ de Belém, aos Trinta e Um dias do mês de Outubro de 1975. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. Judiciário, 022.5, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho, substituta, no exercício da Presidência da 4a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3527)